

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

# Atos do Prefeito LEI Nº 3677 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2022-2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA É EU SANCIONO A SEGUINTE

### **CAPÍTULO I**

### DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Niterói para o quadriênio de 2022 a 2025 – PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal e no art. 130, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

§1º. O PPA é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que estabelece as diretrizes, objetivos e metas para os próximos 4 (quatro) anos, orientando as ações do governo de forma participativa e sustentável.

§2º. O PPA 2022-2025 do Município de Niterói está orientado pela visão de futuro expressa no Plano Estratégico Niterói Que Queremos (NQQ) 2013-2033: "Niterói: A melhor cidade do Brasil para se viver e ser feliz", que expressa a situação futura desejada para o município. Art. 2º. Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos: I - Anexo I – Estrutura Consolidada do Plano Plurianual 2022-2025;

II - Anexo II - Demonstrativo das Ações de Apoio Administrativo e Operações Especiais:

III - Anexo III - Demonstrativo dos Indicadores de Impacto e de Resultado;

IV - Anexo IV - Demonstrativo Consolidado de Valores Orçamentários;
 V - Anexo V - Descrição das Ações Orçamentárias;

VI - Anexo VI – Pautas Temáticas;

VII - Anexo VII - Participação Social refletida no PPA (PPA Participativo 2022-2025); VIII - Anexo VIII - Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2022; e

IX - Anexo IX - Anexo de Obras e Conservação para o exercício de 2022.

Parágrafo único. Os anexos VIII e IX referem-se à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 54 da Lei Municipal nº 3.612/2021.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO Seção I - Diretrizes

Art. 3º. Constituem as principais diretrizes do PPA 2022-2025:

I – Planejamento orientado para Resultados, para fortalecer a atuação do governo e aumentar o impacto das políticas públicas sobre a realidade social;

II - Orçamento orientado para Resultados, a fim de aprimorar a qualidade do gasto público com vistas à persecução dos objetivos de curto, médio e longo prazo e garantia do equilíbrio das contas públicas;

III - Participação Cidadã, visando intensificar a participação do cidadão nos processos de definição das políticas públicas; e

IV - Fortalecimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Organizações das Nações Unidas (ONU), com vistas a erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, fortalecendo o compromisso do município com a Agenda 2030.

### Seção II

### Estrutura e Organização do Plano

Art. 4º. O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade e o alcance dos resultados desejados, sendo estruturado em três dimensões conectadas, de forma lógica, nos níveis estratégico, tático e operacional:

I - Áreas de Resultado;

II - Programas; e

III - Ações Orçamentárias.

Art. 5º. As Áreas de Resultado são pilares de organização intersetorial e transversal das políticas públicas municipais previstas no Planejamento Estratégico Niterói Que Queremos 2013-2033, que demonstram os grandes resultados a serem alcançados e possibilitam o direcionamento dos esforços e recursos da gestão, estabelecidas da seguinte forma:

I - Niterói Organizada e Segura: estruturada, bem cuidada, sem riscos, onde é fácil e

seguro de ir e vir; II - Niterói Saudável: capaz de promover e cuidar da saúde, proporcionando maior qualidade de vida para sua população;

III - Niterói Escolarizada e Inovadora: conhecedora, inteligente e avancada, a partir de um sistema de ensino educacional de alta qualidade e um ambiente fortemente

IV - Niterói Próspera e Dinâmica: dinâmica, empregadora e geradora de riqueza para todos, além de tecnológica, diversificada e empreendedora;

V - Niterói Vibrante e Atraente: receptiva, acolhedora e sustentável, dando vida e energia aos seus espaços e cuidando do seu meio ambiente; VI - Niterói Inclusiva: defensora e promotora de oportunidades para todos, apoiando

a população que tem menos condições de acessá-las; e

VII – Niterói Eficiente e Comprometida: transparente, participativa e resolutiva, voltada a solucionar os problemas dos cidadãos, com perspectiva regional.

§1º. Além das Áreas de Resultado estabelecidas no Planejamento Estratégico Niterói Que Queremos 2013-2033, o PPA 2022-2025 prevê, também, uma área para o Poder Legislativo.

§2º. Cada Área de Resultado é composta por um Indicador de Impacto, de natureza abrangente e multidimensional, que mede os efeitos das estratégias governamentais de médio e longo prazos no sentido de transformar a vida dos cidadãos e gerar melhoria da qualidade de vida, com meta estabelecida para o ano de 2025.

Art. 6º. Os Programas são instrumentos de organização da atuação governamental que articulam um conjunto de ações com o objetivo de superar os desafios e alcançar os resultados desejados, buscando atender as demandas da sociedade ou, ainda, criar oportunidades de desenvolvimento e crescimento para a cidade.

§1º. Os Programas são classificados em: I - Finalístico: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, orienta a

ação governamental para a entrega de bens ou serviços à sociedade, podendo requerer atuação de diferentes órgãos e entidades vinculadas;

II - De Gestão: voltados para o funcionamento da máquina administrativa e destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental; e



- III De Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. §2º. Os atributos dos Programas Finalísticos do PPA 2022-2025 são:
- I Objetivo: expressa o que será realizado a partir da implementação do Programa;
- II Justificativa: exposição dos motivos que justificam a criação do Programa, evidenciando a existência do problema, demanda ou oportunidade que será objeto de intervenção;
- III Público-alvo: segmento da sociedade que se beneficia de forma direta pela execução do Programa;
- IV Indicador de Resultado e suas metas: medida que expressa os benefícios para o público-alvo decorrentes das ações do Programa e que tem particular importância no contexto da gestão pública orientada a resultados; e
- V Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS): objetivos e metas indicados na Agenda 2030 da ONU, que estarão alinhados aos Programas estabelecidos no PPA. Art. 7º. A Ação é o ato governamental que materializa a entrega de bens e/ou serviços com vistas ao atingimento do objetivo e resultados do Programa, dividindose no PPA 2022-2025 em:
- I Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de
- Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou servico necessário à manutenção da
- §1º. As Ações serão indicadas por:
   I Órgão e Unidade Orçamentária, com o objetivo de indicar quem é o responsável por executá-la; e
- II Por Função e Subfunção, com o objetivo de refletir, respectivamente, a competência institucional do órgão e a natureza da atuação governamental.
- §2º. Cada Ação terá um Produto, que expressa o bem e/ou serviço que resulta da ação executada destinado ao público-alvo ou o insumo que será utilizado para a produção futura de bem ou serviço.
- §3º. A meta física indica a quantidade de entrega do Produto e a meta financeira o volume de recursos estimados para a execução da Ação, ambas especificadas para cada ano de vigência do PPA 2022-2025.

### CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO DO PPA COM AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

- Art. 8º. Os valores globais previstos para os Programas são referenciais, não se constituindo em limite à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos instrumentos que as modifiquem.
- Art. 9º. A inclusão, exclusão ou alteração das Áreas de Resultado, Programas, Ações e respectivas metas e dotações poderão ocorrer por intermédio das leis orçamentárias ou dos instrumentos que as modifiquem.
- Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a promover:
- I remanejamentos dos Programas, Indicadores de Resultado, Ações e respectivas metas, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional; e
- II alterações em atributos das Áreas de Resultado e dos Programas com o objetivo de sanear incorreções, desde que não modifiquem sua essência.
- Parágrafo único. As modificações previstas no caput deste artigo serão publicadas no Portal da Transparência.

### **CAPÍTULO IV** DA GESTÃO DO PLANO

- Art. 11. A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários à viabilização da consecução de suas metas e entrega de produtos à população, garantindo o acesso à informação e buscando o aperfeiçoamento:
- l dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas; ε
- II dos mecanismos de monitoramento e avaliação do PPA.
  Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG - definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022-2025.

### CAPÍTULO V

### DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO

- Art. 12. O PPA 2022-2025 será acompanhado e monitorado sistematicamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, para averiguação de seu desempenho ao longo de sua vigência.
- considerando
- I a execução orçamentária e financeira;
- II o atingimento das metas físicas:
- III o comportamento dos Indicadores de Resultado dos Programas; e
- IV o comportamento dos Indicadores de Impacto das Áreas de Resultado.
- Parágrafo único. Caberá à SEPLAG definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para o monitoramento dos Programas Finalísticos e das Áreas de Resultado sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal junto aos órgãos e entidades.

  CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão SEPLAG disponibilizará no Portal da Transparência, na internet, a Lei e Anexos do PPA 2022-2025 atualizados em até 60 (sessenta) dias após sua sanção.
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021
- AXEL GRAEL PREFEITO
  PROJETO DE LEI Nº. 344/2021 AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 29/2021

### LEI Nº 3678 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

- Estima a receita e fixa a despesa do Município de Niterói para o exercício financeiro
- A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE



### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 4.346.559.081,83 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e oitenta e um reais e oitenta e três centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal e do § 6º do art. 130 da Lei Orgânica do Município de

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração pública direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

# DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º. A receita total orçamentária é estimada em R\$ 4.346.559.081,83 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e otienta e um reais e otienta e três centavos), desdobrada em:

  I - Orçamento Fiscal em R\$ 3.912.554.925,60 (três bilhões, novecentos e doze
- milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e
- II Orçamento da Seguridade Social em R\$ 434.004.156,23 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) Capítulo II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA
- Art. 3º. A despesa total orçamentária fixada é de R\$ 4.346.559.081,83 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo I desta Lei e assim distribuída: I - Orçamento Fiscal em R\$ 2.613.619.404,34 (dois bilhões, seiscentos e treze
- milhões, seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e quatro
- II Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.732.939.677,49 (um bilhão, setecentos e trinta e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. O valor constante no inciso I deste artigo compreende o reajuste anual da remuneração dos servidores públicos, na forma do Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no inciso IV do artigo 11 da presente Lei. Capítulo III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei e em créditos adicionais, para realocações (transposições, remanejamentos e transferências) e

- reforços de recursos mediante a utilização de recursos provenientes de: I superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021;
- II excesso de arrecadação;
- III anulação de dotações orçamentárias, incluindo a que trata o inciso III do art. 5º da LRF; e
- IV operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único. As dotações consignadas nesta Lei ou em créditos adicionais classificadas nos grupos de natureza de despesa de amortização, juros e encargos da dívida, bem como as financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, serão excluídas da base de cálculo a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 5º. As realocações e reforços de recursos não serão computados para fins de

- apuração do limite autorizado no art. 4º desta Lei nas seguintes situações:
- I para dotações classificadas nos grupos de natureza de despesa de amortização, juros e encargos da dívida;
- II para dotações cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito;
- III quando ocorrerem entre grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo projeto/atividade e unidade orçamentárias;
- IV para o atendimento de dotações classificadas com Indicador de Resultado Primário "1" (RP 1):
- V quando da mudança de classificação institucional (órgão e/ou unidade), mantidas os demais atributos da categoria de programação, no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado, de acordo com o previsto no art. 6º desta Lei;
- VI quando houver compensação recíproca de fontes de recursos entre dotações orcamentárias:
- VII quando a origem dos recursos for a Reserva de Contingência;
- VIII para ajuste até o limite autorizado no art. 29-A da Constituição Federal; IX para alteração nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e na finalidade da programação;
- X quando a origem dos recursos for de dotações com as mesmas categorias de programação, para mudança de elemento de despesa ou modalidade de aplicação.
- quando envolverem aporte ao fundo criado pelo art. 149-A da Lei Orgânica do Município de Niterói e regulamentado pelo Decreto nº 13.215, de 28 de março de 2019;
- XII quando a origem dos recursos for excesso de arrecadação ou superávit financeiro:
- XIII para dotações destinadas a sentenças judiciais e relacionadas a convênios;
- XIV para dotações referentes a ações e serviços públicos de saúde;
- XV para dotações referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino;
   XVI para ações destinadas à mitigação de calamidade pública declarada em Lei Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos de que trata o caput, poderão ser incluídas fontes de recursos, modalidades de aplicação, grupos de natureza de despesa e elemento de despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária. Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes desta Lei, em virtude de alteração na estrutura organizacional do Poder Executivo ou na competência legal ou regimental de unidades da Administração direta e das entidades da Administração indireta.



§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar o orçamento e a programação governamental à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias e programas de trabalho necessários. §2º. Ações que estejam no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

mas não tenham sido aprovadas nesta Lei, poderão ser executadas mediante crédito

### **TÍTULO III** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os programas e as ações constantes desta Lei atualizam a Lei de Diretrizes Orcamentárias e o Plano Plurianual correntes.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário, observados os preceitos legais em vigor, com o referendo da Câmara Municipal de

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as garantias necessárias para a realização destes financiamentos, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal

Art. 10. O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de

Art. 11. Integram esta Lei de Orçamento:

I - as receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital por categoria econômica e por fonte de recursos, na forma do Anexo I;

II - a despesa por órgão, unidade orçamentária e função, discriminada por categoria econômica, na forma do Anexo II; e

III - a despesa por função, órgão, modalidade de aplicação e grupo de natureza de despesa, discriminada por fonte de recurso, na forma dos Anexos III a VI.

Art. 11. Acompanham esta Lei de Orçamento:

I - detalhamento dos créditos orçamentários; II - a despesa por fonte de recursos e por órgão, discriminada por natureza de despesa, na forma do Anexo VII e VIII; e

III - a despesa por órgão com os valores destinados a obras e prestação de serviços, na forma do Anexo IX.

IV - atualização do Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no artigo 53 da Lei 3.612/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), justificado pelo impacto da pandemia nos parâmetros macroeconômicos nacionais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021 **AXEL GRAEL - PREFEITO** 

PROJETO DE LEI Nº. 380/2021 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 33/2021

### LEI Nº 3679 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do abono-covid aos Servidores Estatutários da Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, Guardas Municipais e garis celetistas da CLIN, Agentes de Trânsito Estatutários da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; Servidores Estatutários da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e Servidores Estatutários do Serviço Funerário Municipal, na forma que menciona.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá, em caráter excepcional, em parcela única, o abono denominado Abono-Covid (Abono), aos servidores das entidades abaixo relacionadas:

I - Estatutários da Fundação Municipal de Educação:

II - Estatutários da Fundação Municipal de Saúde;

III - Estatutários da Secretaria Municipal de Educação;
 IV - Estatutários da Secretaria Municipal de Saúde;
 V - Estatutários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária;

VI - Estatutários da Secretaria Municipal de Defesa Civil; VII - Guardas Municipais estatutários da Secretaria Municipal de Ordem Pública;

VIII - Garis celetistas e Estatutários da Companhia de Limpeza Urbana;

IX - Garis estatutários da PMN, lotados na CLIN;

X - Agentes de Trânsito Estatutários da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade;

XI - Servidores Estatutários da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos:

XII - Servidores Estatutários do Serviço Funerário Municipal.

§1º. O Abono de que trata o caput desta Lei Complementar não será incorporado, para nenhum efeito, à remuneração dos servidores contemplados, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§2º. O valor do Abono será pago por pessoa e não por matrícula.

§3º. Havendo servidor com dupla matrícula, o Abono ser-lhe-á pago apenas uma vez. Art. 2º. Não farão jus ao recebimento do abono:

I – Funcionários térceirizados e demais prestadores de serviços;

II – Servidores efetivos cedidos para fora da Prefeitura;
 III – Servidores no gozo de licença sem vencimentos;

IV – servidores inativos e pensionistas;

V – Presidente de fundos ou fundações:

VI – Secretários e subsecretários de fundos ou fundações;

VII – Secretários de órgãos; VIII – Subsecretários de órgãos;

IX - Estagiários e residentes;

X - Conselheiros.

Art. 3º. O valor do Abono será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por servidor. Art. 4º. O Abono de que trata esta Lei tem caráter excepcional, sendo parcela única, paga apenas uma vez, na forma do calendário financeiro estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021



**AXEL GRAEL - PREFEITO** 

PROJETO DE LEI Nº. 448/2021 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 46/2021

LEI Nº 3680 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o disposto no Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.114 de 02 de dezembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.114 de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo destina-se a construção de Empreendimento Habitacional de Interesse Social com recursos do Governo Federal (Programa Casa Verde e Amarela ou outro que o substitua) regulado pela Legislação Federal e Municipal que regem a matéria."

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021
AXEL GRAEL - PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº. 440/2021 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 45/2021

### LEI Nº 3681 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Declaração de Informações Cadastrais do Imóvel – Decad, sobre o procedimento de autorregularização dos sujeitos passivos do ISS e dá outras providências, alterando dispositivos da Lei nº 2.597/2008 e da Lei nº 3.368/2018. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a declaração de informações cadastrais do imóvel – Decad mediante a qual o contribuinte do imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana - IPTU ou da taxa de coleta imobiliária de lixo - TCIL fornecerá à Secretaria Municipal de Fazenda as informações atualizadas de endereco, telefone e e-mail do titular do imóvel, bem como informações a respeito das características do imóvel.

Art. 2º. No caso em que a Decad exigida no primeiro ano de sua instituição contiver informações que resultarem no aumento do valor do imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana ou da taxa de coleta imobiliária de lixo, o sujeito passivo terá direito à remissão dos valores complementares dos tributos mencionados que deveriam ser lançados relativamente aos fatos geradores já ocorridos quando da efetivação da referida declaração, desde que esta seja apresentada no prazo regulamentar.

Art. 3°. Fica alterado o art. 15 da Lei nº 2.597, de 2 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O valor venal do imóvel somente poderá ser arbitrado quando o levantamento dos elementos necessários à sua fixação for dificultado em razão de o contribuinte do imposto agir da forma prevista em pelo menos uma das seguintes

I – não apresentar a declaração prevista no art. 29 ou apresentá-la com omissão de informações ou informações que não mereçam fé;

II - não prestar esclarecimentos ou não apresentar documentos solicitados mediante intimação regular;

III - não autorizar o procedimento regular de vistoria do imóvel.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, entendem-se como elementos necessários à fixação do valor venal a localização, a área e a destinação da construção, bem como as características do imóvel assim definidas em regulamento." Art. 4º. Fica alterado o art. 29 da Lei nº 2.597, de 2 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. No ano-calendário de ocorrência de qualquer alteração cadastral relativo ao imóvel, o contribuinte do imposto deve apresentar declaração de informações cadastrais do imóvel - Decad, na forma de regulamento, informando a alteração ocorrida.

Art. 5°. Fica incluído o art. 112-A, caput, §1° e §2°, na Lei nº 2.597, de 2 de outubro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 112-A. Os sujeitos passivos do imposto podem ser incentivados a participar de plano de autorregularização proposto mediante a emissão de notificação cujo objetivo é comunicar as inconsistências observadas pela fiscalização na análise de dados resultante do cruzamento das informações fiscais relativas aos fatos geradores do imposto e que consistem em indícios de irregularidade perante o fisco

§1º. A emissão da notificação prevista no caput não configura início de ação fiscal e não afasta os efeitos da espontaneidade do sujeito passivo. §2º. Resolução do Secretário Municipal de Fazenda disporá sobre os procedimentos

e prazos aos quais se submete a notificação prevista no caput"

Art.  $6^{\circ}$ . Fica alterado o  $\$4^{\circ}$  do art. 196-Å da Lei  $n^{\circ}$  2.597 de 2 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196-A. (...)

§4º. Não constatado acesso após 15(quinze) dias contados da data em que foi postada a comunicação na sua caixa postal eletrônica, o sujeito passivo será considerado como comunicado para todos os fins de direito.

Art. 7º. Fica alterado o inciso III do §2º, do art. 24, da Lei nº 3.368/2018, de 23 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. (...) § 2º (...) II - ....

III - o domicílio eletrônico tributário do contribuinte."

Art. 8º. Fica revogado o inciso II do §2º, do art. 196-A, da Lei nº 2.597 de 2 de outubro de 2008.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021 AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 401/2021 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 38/2021 ANEXO I - Estimativa de Impacto Orçamentário e renúncia de receita -Declaração de Informações Cadastrais do Imóvel (DECAD)



O Projeto de Lei autoriza a remissão de créditos de IPTU complementar para os contribuintes que apresentarem a DECAD, o que pode ser considerado renúncia de receita e, portanto, justifica a presente estimativa. Para este estudo, temos os dados a seguir<sup>1</sup>:

A) Estimativa de valor lançado anualmente em lançamentos complementares de IPTU<sup>2</sup>
Cenário I – 75% dos contribuintes que seriam objeto de fiscalizações regulares no

ano de instituição da DECAD apresentam da declaração tempestivamente

Resultado – renúncia de R\$ 6.363.477,06 Cenário II – 50% dos contribuintes que seriam objeto de fiscalizações regulares no ano de instituição da DECAD apresentam da declaração tempestivamente:

Resultado – renúncia de R\$ 4.242.318,04 Cenário III - 25% dos contribuintes que seriam objeto de fiscalizações regulares no ano de instituição da DECAD apresentam da declaração tempestivamente:

Resultado – **renúncia de R\$ 2.121.159,02**B) Valor previsto de arrecadação do IPTU para o Exercício de 2022 na LOA: R\$ 456.341.435,00

C) Expectativa de aumento na arrecadação no ano seguinte ao da instituição a partir da entrega da DECAD³:

CENÁRIO I – 1200 contribuintes apresentam a DECAD - acréscimo de R\$ 24.068.133,364

CENÁRIO II – 900 contribuintes apresentam a DECAD - acréscimo de

R\$ 18.051.100,02

CENÁRIO III – 600 contribuintes apresentam a DECAD - **acréscimo de** R\$12.034.066,68

MELHOR CENÁRIO EM TERMOS ORÇAMENTÁRIOS 5: ACRÉSCIMO DE

R\$ 21.946.974,34 PIOR CENÁRIO EM TERMOS ORÇAMENTÁRIOS <sup>6</sup> : ACRÉSCIMO DE R\$ 5.670.589,62

CENÁRIO MÉDIO ACUMUMULADO EM 5 ANOS: ACRÉSCIMO DE R\$ 69.043.909,90

Pelo exposto, conclui-se que o impacto orçamentário do projeto é positivo logo no segundo ano posterior à introdução da DECAD, afetando positivamente as projeções de receitas municipais.

### **DECRETO Nº 14.269/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 28.822.026,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, vinte e seis reais e zero centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art.  $2^{\circ}$  O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos II e III, do  $\S$   $1^{\circ}$  do artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Axel Grael - Prefeito

ANEXO AO DECRETO № 14.269/2021

	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.3067	339139	138	302.000,00	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.365.0135.4066	449061	100	1.788.100,05	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.0955	319011	100	19.230.026,00	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4070	339039	114	690.000,00	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4070	449052	100	1.000.000,00	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.365.0135.4066	449061	100	2.129.032,44	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.365.0135.4066	449061	114	3.682.867,51	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4071	339139	138	-	302.000,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.271.0900.4195	319013	100	-	210,99
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.271.0900.4195	319113	100	-	16.256,67
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4067	319011	100	-	1.435.679,22
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.846.0900.0950	339046	100	-	158.752,39
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.846.0900.0950	339049	100		21.378,86
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0900.4201	339008	100	-	68.508,66
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0900.4201	319113	100	-	80.065,59
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.0955	319096	100	-	7.247,67
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			100	-	22.359.058,44
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			114	-	4.372.867,51
	TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇA	MENTÁRIAS			28.822.026,00	28.822.026,00

NOTA:

FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS FONTE 114 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PROVENIENTES DE

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS



### **DECRETO Nº 14.270/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 238.086,58 (duzentos e trinta e oito mil, oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos II e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Axel Grael - Prefeito

## ANEXO AO DECRETO № 14.270/2021

CKED	CREDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇOES ORÇAMENTARIAS								
	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO			
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0027.4125	339030	138	30.000,00	-			
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	04.122.0145.0955	319113	100	2.800,00	-			
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	04.122.0145.4191	339040	138	26.320,00	-			
42.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	28.122.0900.4201	339047	138	132.929,34	-			
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	04.122.0145.4191	339093	153	6.314,16	=			
84.01	ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS	04.122.0145.4191	339014	100	3.919,72	-			
84.01	ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS	04.122.0145.4191	339033	100	14.888,02	-			
84.01	ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS	04.122.0145.4191	339040	138	17.000,00	-			
84.01	ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS	04.122.0145.4191	339047	138	3.915,34	-			
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0027.4125	339039	138	-	30.000,00			
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4191	339014	100	-	18.807,74			
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.844.0900.4183	329022	153	-	6.314,16			
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	04.122.0145.4191	339039	138	-	26.320,00			
42.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	04.122.0145.4191	339030	138	-	132.929,34			
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			100	-	2.800,00			
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			138	-	20.915,34			
	TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAI	MENTÁRIAS			238.086,58	238.086,58			

FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

FONTE 153 – TAXAS E MULTAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 16.860.513,26 (dezesseis milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e treze reais e vinte e seis centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos II e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de

1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021. Axel Grael – Prefeito

### ANEXO AO DECRETO Nº 14.271/2021

### CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

	ÓRGÃO/UNIDADE		ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	04.122.0145.4191	339030	138	2.675.763,25	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	04.122.0145.4191	339039	138	3.674.464,32	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3305	449051	138	5.873.778,02	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3305	449051	138	19.817,90	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.4006	449051	138	2.429.433,10	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0011.4031	339039	138	126.700,12	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.541.0011.3040	449051	138	1.626.900,75	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	28.843.0900.4190	329021	138	365.417,11	-



TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					16.860.513,26	16.860.513,26
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			138	-	19.817,90
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	17.512.0010.3010	449051	138	-	2.244.263,80
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.512.0010.3001	449051	138	-	6.916.605,21
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.4009	339039	138	-	4.105,32
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.4005	449051	138	-	4.532.782,32
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3011	449051	138	-	14.183,39
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.182.0010.3008	449051	138	-	2.484.545,66
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	04.122.0145.4191	449052	138	-	171.563,01
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	04.122.0145.4191	339092	138	-	203.700,00
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	04.122.0010.3006	449051	138	-	268.946,65
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	28.843.0900.4190	469071	138	68.238,69	-

NOTA:

138 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

Portaria

Port. nº 2003/2021 - Readapta, pelo período de 01(um) ano, o servidor DAGNO RAMOS DE MACEDO, matrícula nº 1235.122-9, ocupante do cargo de Guarda Municipal, classe B, referência I, referente ao processo 130/2460/2021.

Despachos do Secretário

Auxilío Transporte – Deferido – 20/6602/2021

Adicional - Deferido - 20/6277, 6244/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Subsecretaria de Trânsido e Transporte

Corrigenda

Portaria SMU/SSTT Nº 0023/2021, publicada em 21/05/2021

No Artigo 1º onde se lê: das 08:00h às 18:00h, leia-se: das 10:00h às 16:00h.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS Despachos da Secretária

EXTRATO Nº 172/2021 – Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa GUILHERME ROBOREDO MORAES, OBJETO: Aquisição de 02 alicates crimpadores, 02 caixas de cabo de rede de 305 metros, 02 cartões de memória, 20 adaptadores receptores wireless, 10 conectores duplicadores RJ-45, 02 pendrive e 500 conectores RJ-45; VALOR: R\$ 3.466,80 (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos); Proc.n° 040/001513/2021; DATA: 22/10/2021.

EXTRATO Nº 173/2021 – Termo Aditivo nº 02/2021 ao Contrato nº 02/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. OBJETO: Revisão de preços previstos no contrato nº 02/2020, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, relativo a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de sistema informatizado, com utilização de cartões de controle de pagamento micro processados. VALOR TOTAL: R\$ 1.559.019,04 (um milhão quinhentos e cinquenta e processados. VALOR 101AL. R\$ 1.399.019,04 (diffinifinad quinfiellos e cinquella le nove mil e dezenove reais e quatro centavos), Fonte: 138, Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191, Elemento de Despesa: 339039. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, Art. 65, II, "d" e §5º, bem como o processo administrativo nº 040/001259/2021. DATA DA ASSINATURA: 07/12/2021.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Atos do Diretor de Fiscalização de Posturas

Publicação 1045 - Processo nº: 130/002472/2021
Requerente: CASA HUNGARA LANCHES LTDA
Decisão: CANCELO o Auto de Infração nº 6027. Recorro de ofício ao Conselho
Municipal de Recursos Administrativos, nos termos do artigo 516 da Lei 2624/08.

Publicação 1046 - Processo: 130/002531/2021 L4B LOGISTICA LTDA

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo Improcedente o Decisao: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo <u>Improcedente</u> o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 6011. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias pra interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 1047 - Processo: 130/002533/2021

STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo <u>Improcedente</u> o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 5927. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias pra interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 1048 - Processo: 130/002534/2021

STARBILCES BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA

STARBÚCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo <u>Improcedente</u> o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 5928. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias pra interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 1049 - Processo: 130/002473/2021 HAPPY EVENTOS LTDA



Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo  $\underline{\text{Improcedente}}$  o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 5930. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias pra interpor Recurso em Segunda Instância. Publicação 1050 - Processo nº: 130/002501/2021

DGS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, <a href="MPROCEDENTE">MPROCEDENTE</a> o pedido de impugnação, mantendo a intimação nº 13861. e legislações pertinentes, julgo

Publicação 1051 - Processo nº: 130/002500/2021

DGS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo a intimação nº 13856. Publicação 1052 - Processo nº: 130/002454/2021 L4B LOGISTIC LTDA

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, <a href="MPROCEDENTE">MPROCEDENTE</a> o pedido de impugnação, mantendo a intimação nº 13791. <a href="Publicação">Publicação 1053 - Processo nº: 130/001965/2021</a> julgo

SANTA CRUZ DA BARRA RESTAURANTE LTDA

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, <u>IMPROCEDENTE</u> o pedido de impugnação, mantendo a notificação nº 1089. Publicação 1054

- Auto de Infração nº 6135 de 14/12/2021, MAXSUELL DUTRA;

- Auto de Infração nº 6136 de 15/12/2021, DGS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
   Auto de Infração nº 6136 de 15/12/2021, DGS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
   Auto de Infração nº 6137 de 15/12/2021, DGS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;

- Auto de Infração nº 6139 de 15/12/2021, UNIDAS S/A;
   Auto de Infração nº 6140 de 15/12/2021, UNIDAS S/A;
   Auto de Infração nº 6143 de 17/12/2021, DGS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
- Auto de Infração nº 6144 de 17/12/2021, DGS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

### Publicação 1055

- Auto de Infração nº 6146 de 17/12/2021, LANCHONETE CORONGOSA LTDA;

- Auto de Infração nº 6126 de 13/12/2021, UNIDAS S/A;
   Auto de Infração nº 6127 de 13/12/2021, UNIDAS S/A;
   Auto de Infração nº 6128 de 10/12/2021, TAG 2 COMERCIO LTDA
- Auto de Infração nº 4359 de 14/12/2021, JOSE DA CUNHA RODRIGUES; Intimação nº 12146 de 15/12/2021, TEREZINHA DE JESUS GUERRA VANNIER. nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

### Publicação 1055

- Publicação 1055

   Auto de Infração nº 6146 de 17/12/2021, LANCHONETE CORONGOSA LTDA;
   Auto de Infração nº 6126 de 13/12/2021, UNIDAS S/A;
   Auto de Infração nº 6127 de 13/12/2021, UNIDAS S/A;
   Auto de Infração nº 6128 de 10/12/2021, TAG 2 COMERCIO LTDA;
   Auto de Infração nº 6128 de 10/12/2021, TAG 2 COMERCIO LTDA;
   Auto de Infração nº 4359 de 14/12/2021, JOSE DA CUNHA RODRIGUES;
   Auto de infração nº 12146 de 15/12/2021, TEREZINHA DE JESUS GUERRA
  VANNIER. nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais pur por reciparem-se a recebê-las ou por recusarem-se a recebê-las.

  GUARDA CIVIL MUNICIPAL

# **CORREGEDORIA GERAL**

Ato da Corregedoria

PORTARIA № 185/2021 – CORREGEDORIA - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal **Alex** Pereira da Silva, Mat. 1234.390-3, com pena de **SUSPENSÃO de 01** (**um) dia** de serviço, na forma do art.127, convertido em multa, nos termos do artigo 127, por infringir os artigos 122, VI e 123, XIV, todos da Lei 2.838/2011, conforme apurado nas FRD de nº 0180/21. Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem as transgressões funcionais ou motivassem decisão contrária.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Atos da Secretária DECISÕES

Processo nº 080003848/2008 – Petrobrás Distribuidora S.A. Solicitação de revisão de dados cadastrais para fins de lançamento de IPTU. Recurso Desprovimento. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030001229/2018 – Banco Pan S.A. Não apresentação da DES-IF. Ano base de 2016. Recurso voluntário não provido. Solicitação de revisão de dados cadastrais para fins de lançamento de IPTU. Recurso Voluntário. Desprovimento. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030024790/2014 - Colégio Plínio Leite LTDA. ISS. Recolhimento a maior. Devolução. Recurso voluntário parcialmente provido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030027464/2016 - Carlos Augusto Pereira - Escritório Contábil. Recurso Voluntário. Parcial Provimento. Aplicação do percentual de 0,5%, no cálculo das autuações, impondo ao infrator a penalidade menos gravosa, conforme o art. 106, inciso II do CTN e redação da Lei Municipal nº 3461/19. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030028879/2017 – Luciana Paraguassú Friedrich. Revisão de lançamento de IPTU. Não conhecimento do recurso de ofício. Extinção do crédito tributário. Art. 156, inciso I, do CTN. Manutenção da Decisão do Conselho de

Processo nº 030009707/2015 - Thiago Santos Malta. IPTU. Revisão de lançamento. Recurso voluntário não provido. Manutenção da Decisão do Conselho de

Processo nº 030027462/2016 - Carlos Augusto Pereira - Escritório Contábil. Recurso Voluntário. Parcial Provimento. Auto de Infração nº 50543. Aplicação do percentual de 0,5%, no cálculo das autuações, impondo ao infrator a penalidade menos gravosa, conforme o art. 106, inciso II do CTN e redação da Lei Municipal nº 3461/19. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.



Processo nº 030019117/2016 - Ensino Mais Fácil Tecnologia Ltda. ISS. Tipificação de serviços. Recurso Voluntário. Não Provimento. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030007231/2016 – Statoil Brasil Óleo E Gás Ltda. ISS. Obrigação com o Fisco. Recurso Voluntário. Não provimento. Manutenção da decisão do Conselho de

Processo nº 030026734/2017. Cleber Garuba da Rosa. IPTU. Revisão de Lançamento Complementar. Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho

de Contribuintes.

Processo nº 030019779/2017 - VANDA DE JESUS MORORÓ. IPTU. Revisão de Lançamento Complementar. Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho

de Contribuintes.

Processo nº 030019127/2016 – Ensino Mais Fácil Tecnologia Ltda. ISS. Tipificação de serviços. Recurso Voluntário. Não Provimento. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030000808/2021 - HENRIQUE DELTON DE ALMEIDA PIRES. Isenção. IPTU. Art. 6°, VII do CTM. Deferimento.

Processo nº 030003450/2020 - ITAU UNIBANCO S.A - ISS. Tipificação de serviços. Multa. Recurso de ofício. Parcialmente Provido. Manutenção da decisão do Conselho

Processo nº 030003464/2020 - ITAU UNIBANCO S.A - ISS, Tipificação de serviços, Omissões nas declarações. Recurso de ofício. Parcialmente

Provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes

Processo n $^{\rm o}$  030003472/2020 – ITAU UNIBANCO S.A DIEF. Subfaturamento. Recurso de ofício. Parcialmente Provido.

Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300016343/2018 - OFRA BARUQUE INCORPORAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA. Não provimento do recurso de ofício. Redução da base de cálculo do tributo. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 0300018087/2018 - PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA. ISSQN. Recurso de Ofício. Não Provimento. Lançamento de ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo 0300018699/2020 - ADMINISTRADORA DE BENS RIMAR LTDA. Não incidência. ITBI. Incorporação de imóveis no capital social. Indeferimento. Holding

Processo nº 030019209/2019 - KF ENGENHARIA LTDA. ISS. Multa pela omissão da Declaração de ausência de movimento econômico. Redução do valor da multa em virtude de alteração legal que beneficia o infrator. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300019220/2019 - KF ENGENHARIA LTDA. Recurso Voluntário provido. Cancelamento do Auto de Infração nº 56400. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300020273/2018 – Espólio de Arthur Roberto Atarian. Não provimento do recurso voluntário. Lançamento complementar de IPTU. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030028661/2019 - FLORIANO DENEWITZ DE BRITO. Impugnação ao

lançamento. ITBI. Procedência parcial. Recurso de Ofício.

Não provimento. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes. Processo nº 030030051/2019 – MARIA ANGELICA DE CASTRO MONTEIRO. IPTU. Revisão de lançamento complementar. Recurso Voluntário. Não Provimento. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

### CORRIGENDAS

### Nas publicações do dia 20.11.2021

Nas publicações do dia 20.11.2021
Onde se fê:Processo nº 03007434/2020 — Patrícia Gomes Calmon, Leia-se:Processo nº 030007434/2020 - Patrícia Gomes França Calmon.

Onde se lê:Processo nº 030028262/2018 – Timóteo Goto Naritomi, Leia-se: Processo nº 030028262/2018 – Timóteo Goro Naritomi.

Onde se lê:Processo nº 030020997/2018 - TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, **Leia-se:**Processo nº 030020997/2018 - TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA **INFORMAÇÃO** LTDA

TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LIDA

<u>ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS</u>

030/002282/2021 - "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública as notificações nº 11290, 11291 e 11292 e os autos de infração nº 59671 e 59673 à empresa ÊXITO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.391.095/0001-05 e inscrição de nº 301275-8, por não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do

art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018". 030/002286/2021 - "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a notificação nº 11284 à empresa FISIOHEALTH LTDA, CNPJ nº 29.091.531/0001-19 e inscrição de nº 301845-0, por não ter sido localizada no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018."

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI
030/004210/2021 - "A Coordenação de ITBI torna pública a NOTIFICAÇÃO DE
LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE ITBI Nº 0034/2021, à empresa MAJOKA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, CNPJ 19.519.717/0001-72 e
CGM 1153999, em face da ausência de retorno do Aviso de Recebimento, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25, inciso IV, todos da Lei 3.368/2018."

030/004698/2021 - A Coordenação de ITBI torna pública a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE ITBI № 0013/2021, à empresa FS COELHO CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ 18.171.014/0001-33 e CGM 182072, em face da

consultoria LIDA ME, CNPJ 18.171.014/0001-33 e CGM 182072, em face da ausência de retorno do Aviso de Recebimento, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25, inciso IV, todos da Lei 3.368/2018."
030/004703/2021 - "A Coordenação de ITBI torna pública a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE ITBI № 0014/2021, à empresa FS COELHO CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ 18.171.014/0001-33 e CGM 182072, em face da ausência de retorno do Aviso de Recebimento, nos termos do art. 24, inciso IV cart. 25 inciso IV todos da Lei 3.269/2018."

auseida de retorilo do Aviso de Recebilinento, nos termos do art. 24, inciso iv e art. 25, inciso IV, todos da Lei 3.368/2018." 030/004708/2021 - "A Coordenação de ITBI torna pública a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE ITBI № 0015/2021, à empresa FS COELHO CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ 18.171.014/0001-33 e CGM 182072, em face do ausência de retorno do Aviso de Recebimento, nos termos do art. 24, inciso IV

adsente de la Editiona de Avisa de lei 3.368/2018."

030/008701/2021 - A Coordenação de ITBI torna pública a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE ITBI № 0016/2021, à empresa FS COELHO



CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ 18.171.014/0001-33 e CGM 182072, em face da ausência de retorno do Aviso de Recebimento, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25, inciso IV, todos da Lei 3.368/2018." 030/004644/2021 - "A Coordenação de ITBI torna pública a NOTIFICAÇÃO DE

ITBI № 0008/2021, à empresa MAR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 20.356.840/0001-07 e CGM 403056, em face da ausência de retorno do Aviso de Recebimento, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25, inciso IV, todos da Lei 3.368/2018."

# ATOS DO COORDENADOR DE IPTU EDITAL

# NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO
O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e
Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da lei municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos de ofício, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter

comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.							
PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ				
030019319/2021	072.717-2	ENIO GAMBONI ANTOINE	529.792.967/91				
030032948/2019	210257-2	RAPIDO MACAENSE LTDA	29.689.999/0001-00				
030016358/2021	86631-9	MARCELO AZEVEDO SILVA	008.895.417-01				
030016077/2021	75764-1	EDUARDO CONCEICAO DA SILVA	851.845.787- 49				
030016225/2021	075.936-5	ITANISLAVA DE ASSIS FRAVOLINE	224.899.757-49				
030016148/2021	222566-2	RICARDO BECHARA E SILVA	989.635.037- 04				
030016087/2021	26883-9	MARLI DA SILVA BRAGANCA	028.932.897-70				
030017764/2018	3784-6	MARIA CARDOSO COELHO	452.412.797-68				
030009987/2021	79219-2 79220-0	JAERTH PIMENTEL DE MEDEIROS JUNIOR	027.076.517-45				
030016015/2021	187819-8	JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO	264.234.647-15				
030007106/2021	101126-1	MARIO ALBERTO MARTINS					
030014286/2021	203813-1	MARCELO BRAGA FERNANDES	023.554.597-03				
030015835/2021	52713-5	CRISTIANE RODRIGUES OLIVEIRA	010.994.837-86				
030002099/2000	196147-3	AURELIO RODRIGUES GONZALEZ	076.096.207-34				
	17454-0						
030013016/2021	70115-1	HUMBERTO FUXREITER	309.833.041-49				
030014667/2018	1163-5	VITALINA GONCALVES ALBERTIN	029.661.257-05				
030009198/2021	265358-2	ACY TITO DA SILVA	076.509.497-53				
	40485-5						
030018285/2021	039427-0	JOSE NUNES VIANNA	087.686.847-20				
030017279/2021	49499-7	CLEBER RESENDE DOS SANTOS	177.755.667-87				
030019900/2021	59445-7	CESAR BOECHAT	798.961.467-72				
	59446-5						
030003857/2021	18328-5	FRABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS	30.098.255/0001-08				
030022374/2019	164894-8	CIA DE TECIDOS FLUMINENSE	33.435.025/0001-77				
030008796/2021	84847-3	ALESSANDRO GIOIA	605.112.067-04				
030017808/2021	99528-2	LUCIANA ANTUNES DA SILVA GUIMARÃES	085.706.657-92				
030019065/2021	265.348-3	CINTIA CARNEIRO DA CUNHA	071.933.747-02				
030020339/2021	82.490-4	TELMO DA SILVA OLIVEIRA	886.384.567-00				
030008990/2021	64623-2	JOÃO WALTER VIEIRA	129.462.497-00				
	265172-7						
030003850/2021	102941-2	GIOVANNI SANTARO	013.941.187-91				
030014984/2021	25959-8	CELIA MARIA DOS SANTOS PACHECO	812.557.567-72				
000017007/2021							

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ato do Secretário

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

a Deliberação CME nº 046/2021 do Conselho Municipal de Educação de Niterói, aprovada na Sessão Plenária do dia 29 de novembro de 2021

### DELIBERAÇÃO CME Nº 046/2021

Dispõe sobre os Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Educação de Niterói. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº

Considerando a solicitação de apreciação pelo CME dos Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação na Sessão Plenária do dia 14/12/2020;

Considerando a Deliberação CME nº 045/2021, publicada em 23 de julho de 2021, que institui a Comissão Especial para análise e pronunciamento sobre os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói;

Considerando o Parecer CME nº XX/2021, que aprova o parecer da Comissão Especial sobre os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói.



### DELIBERA:

Art. 1º. Ficam aprovados os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sessão Plenária, do dia 29 de novembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VINÍCIUS GOMES WU – Presidente

ANDRÉ ANTUNES MARTINS

EVELYN DOS SANTOS SOUZA

LUIZ FERNANDO CONDE SANGENIS

LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA LUIZA CRISTINA RANGEL PINTO SASSI

MARCELA BITTENCOURT THOMAZ DE AQUINO ESCOBAR

MARCO ANTONIO KONOPACKI MARTA NIDIA VARELLA GOMES MAIA

MAURICIO BENEVIDES SALKINI

TATIANA RIBEIRO DOS SANTOS THIAGO SOARES RISSO POSSAS

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

a Deliberação CME nº 047/2021 do Conselho Municipal de Educação de Niterói, aprovada na Sessão Plenária do dia 29 de novembro de 2021

### DELIBERAÇÃO CME nº 047/2021

Autorização provisória de funcionamento das creches comunitárias, conveniadas à Fundação Municipal de Educação/Prefeitura de Niterói, por meio do Programa

Criança na Creche.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;
Considerando a Deliberação CME nº 009/2006, publicada em 24 de janeiro de 2007;
Considerando a Deliberação CME nº 039/2019, publicada em 23 de maio de 2019;
Considerando as condições que delineiam a realidade social das comunidades onde se inserem as unidades de educação infantil, conveniadas à Fundação Municipal de Educação/Prefeitura de Niterói por meio do Programa Criança na Creche;

Considerando a necessidade de adequação dessas instituições à legislação

educacional vigente; Considerando as ações empreendidas pelo Programa Criança na Creche, com vistas à viabilização das condições para autorização definitiva das unidades conveniadas à Fundação Municipal de Educação de Niterói, por meio do Programa Criança na Creche;

Considerando que as entidades mantenedoras das creches comunitárias já ingressaram com os respectivos pedidos de autorização de funcionamento na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º. Ficam autorizadas a funcionar, provisoriamente, as creches comunitárias vinculadas ao Programa Criança na Creche até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Ă autorização provisória de funcionamento a que se refere o caput deste artigo não exime as instituições do cumprimento dos dispositivos estabelecidos na Deliberação CME nº 009/2006 e no art. 49 da Deliberação CME nº 039/2019.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por acompanhar com rigor o cumprimento das exigências supramencionadas.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sessão Plenária, do dia 29 de novembro de 2021. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VINÍCIUS GOMES WU - Presidente ANDRÉ ANTUNES MARTINS EVELYN DOS SANTOS SOUZA

LUIZ FERNANDO CONDE SANGENIS LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA

MARCELA BITTENCOURT THOMAZ DE AQUINO ESCOBAR

MARCO ANTONIO KONOPACKI

MARTA NIDIA VARELLA GOMES MAIA

MAURICIO BENEVIDES SALKINI TATIANA RIBEIRO DOS SANTOS

THIAGO SOARES RISSO POSSAS

### **ABSTENÇÃO**

LUIZA CRISTINA RANGEL PINTO SASSI

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

### HOMOLOGA:

O Parecer CME nº 011/2021 do Conselho Municipal de Educação de Niterói, or Paleceir Cuite III of 17/2021 do Conseino Municipal de Educação de Nitero, aprovado na Sessão Plenária do dia 29 de novembro de 2021.

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓ/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓ/
ASSUNTO: REFERENCIAIS CURRICULARES DA REDE PÜBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓ/

RELATOR (A): Luiz Fernando Conde Sangenis
PARECER CME Nº:

APROVADO EM: 11/2021 29/11/2021

### I – RELATÓRIO

HISTÓRICO

Na 264ª Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 14/12/2020, a então Conselheira Prof. Cristiane Gonçalves de Souza apresentou, a pedido da Secretaria Municipal de Educação de Niterói, o conjunto de minutas das Diretrizes Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói, para fins de apreciação e votação pelo Colegiado.

de apreciação e votação pelo Colegiado. Em 23 de julho de 2021, foi publicada a Deliberação CME nº 045/2021, que instituiu a Comissão Especial para análise e pronunciamento sobre os Referenciais supramencionados, em conformidade com o previsto no Parágrafo Único do art. 35 do Regimento Interno do CME. A Comissão ficou constituída por Conselheiros e Especialistas sob a Coordenação da Prof. Luciana Laureano Costa.



A Comissão constituída deliberou que as reuniões ocorreriam quinzenalmente, com prazo de 6 (seis) meses para conclusão dos trabalhos. Como metodologia de análise, adotou o critério de leitura com destaques individuais e que seriam convidados alguns professores e pedagogos da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói para participar, por meio de um chamamento público.

A Comissão deliberou ainda sobre o calendário de encontros e a sequência dos documentos como segue: Em 27 de agosto, o Texto Introdutório e o Referencial de ARTE; em 10 de setembro, os Referenciais de Matemática e Educação Física; em 24 de setembro, os Referenciais de Geografia e História; em 08 de outubro, os Referenciais de Línqua Portuguesa e Línqua Estrangeira; em 22 de outubro, os Referenciais de Ciências e Educação de Jovens e Adultos; e em 5 e 19 de novembro, o Referencial de Educação Infantil.

Em 19 de novembro do ano em curso, a Comissão aprovou o parecer com as recomendações para o conjunto de textos analisados, que seriam apreciados pelo plenário do Conselho Municipal de Educação de Niterói. MÉRITO

Na análise do mérito, foi considerada a legislação educacional vigente.

### II – VOTO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial para análise e pronunciamento sobre os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Ensino de Niterói instituída pela Deliberação CME Nº 045/2021 do Conselho Municipal de Educação de Niterói, aprovada na Sessão Plenária do dia 05 de julho de 2021, pronuncia a este Conselho

A Comissão composta por:

- I André Antunes Martins, Lilian Azevedo da Silva, Luiz Fernando Conde Sangenis, Luiza Cristina Rangel Pinto Sassi, Maria Felisberta Baptista da Trindade, Marta Nidia Varella Gomes Maia, Severine Carmem Macedo e Tatiana Ribeiro dos Santos – Representantes do Conselho Municipal de Educação de Niterói; II - Aline Javarini, Andréia Mello Rangel, Carla Sena dos Santos Pinto, Cristiane
- Gonçalves de Souza, Delma Marcelo dos Santos, Elana Cristiana dos Santos Costa, Juliana Martins de Souza, Luciana Laureano Costa, Roberta Teixeira de Souza, Lívia Moraes Ornelas e Rosane Cristina Feu - Representantes Especialistas;
- III Alyne Oliveira Pedy Tavares, Ana Cláudia Santana da Silva Cruz, Fernanda de Araújo Dias, Gisele Coelho de Oliveira, Juliana Cristina da Silva Ignacio, Luciana Silva dos Santos, Ludiany Tavares da Costa Carvalho, Mônica Gonçalves, Priscila Artte Rosa Nascimento, Raphael Cássio de Oliveira Pereira, Rosa Aletice e Sonia de Oliveira Martins - Representantes de Professores e Pedagogos da Rede Pública Municipal de Ensino de Niterói; coordenada pela Professora Luciana Laureano, reuniu-se 12 vezes no período de 30 de julho de 2021 a 19 de novembro de 2021. Durante as reuniões foram apresentadas as observações e contribuições por parte

dos componentes da Comissão e especialistas das áreas consultados. Diversas contribuições foram acrescidas ao texto com o propósito de aprimorar o mesmo quanto a sua redação e mesmo dar visibilidade a alguns conceitos ou torná-los mais explicitados, sempre com a necessária escuta dos Representantes de Professores e Pedagogos da Rede Pública Municipal de Ensino de Niterói que compunham a Comissão e a realização de uma reunião especial com representantes das respectivas áreas do conhecimento que participaram da elaboração do documento

A Comissão inicialmente ressalta o valor de uma Rede Pública Municipal de Educação Ensino envidar esforços para a escrita coletiva de seu próprio referencial curricular; reconhece que o mesmo segue a legislação que envolve a educação pública municipal; observa o compromisso com o debate democrático, a fidelidade ao debate teórico mais atual e a complexidade de se redigir um texto com a participação

de tantos sujeitos, tantas mãos e em diferentes etapas. Oportuno frisar que a construção deste Referencial contou com ampla assessoria de especialistas da área do Currículo em diálogo com os profissionais da rede, o que não só lhe confere qualidade e importância, como também legitimidade frente a essa Rede Pública Municipal de Educação.

Compreendendo que toda proposta curricular traz em si um olhar sobre a história vivida, tensões do presente e projeções para caminhos a serem trilhados, o Referencial Curricular de Niterói se apresenta tanto como um documento histórico, quanto orientador das práticas cotidianas e fomentador de novos estudos, análises e experiências

Isso posto, essa Comissão recomenda:

- 1 A aprovação na íntegra do Referencial Curricular de Niterói;
- 2 A entrada em vigor do RCN imediatamente após a sua aprovação e consequente publicação;
- 3 A elaboração pela SME/FME de um programa de divulgação, socialização e formação sobre o teor do RCN; 4 - A criação pela SME/FME de uma comissão de acompanhamento da
- penetrabilidade do RCN nos fazeres cotidianos das UMEI e EM;
- 5 A centralização do acúmulo de debates pela comissão de acompanhamento sobre e a partir do RCN, provendo as equipes da SME/FME de elementos para a sua futura revisão e atualização;
- 16 A revisão e atualização do RCN após cinco anos da data de sua publicação;
   7 A condução da revisão e atualização do RCN por uma equipe designada para
- esse fim, composta por profissionais do quadro permanente da SME/FME, tanto da
- sede quanto das unidades de Educação, em amplo diálogo com a Rede; 8 A criação de um repositório na página/site da SME/FME, a fim de que o conjunto dos pareceres feitos pelos integrantes desta Comissão e os que foram solicitados a pareceristas externos seja disponibilizado para os profissionais da Rede e a sociedade, de modo que um amplo e democrático acesso a esses pareceres seja
- 9 A promoção de futuras formações promovidas pela SME/FME durante a implementação e atualização do RCN sobre os apontamentos e proposições apresentados nos pareceres feitos pelos integrantes dessa Comissão e os que por ela foram solicitados a pareceristas externos. IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário aprova o parecer da Comissão Especial sobre os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói, indicando a publicação da Deliberação CME nº 046/2021.



O Colegiado dedica a conclusão deste trabalho à Conselheira Prof. Maria Felisberta Baptista da Trindade, que participou incansavelmente das discussões, além da luta empreendida durante toda sua vida pela Educação Pública.

Conselheiros (as):

André Antunes Martins Evelyn dos Santos Souza Luiz Fernando Conde Sangenis Luiz Henrique Mansur Barbosa Luiza Cristina Rangel Pinto Sassi Marcela Bittencourt Thomaz de Aquino Escobar Marco Antonio Konopacki Marta Nidia Varella Gomes Maia Mauricio Benevides Salkini Tatiana Ribeiro dos Santos THIAGO SOARES RISSO POSSAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DA CONSULTA DIRETA ÁS COMUNIDADES ESCOLARES PARA OS CARGOS DE DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS - BIÊNIO 2022-2023

A Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Municipal de Educação tornam público o resultado final da Consulta Direta às Comunidades Escolares para os extrese de Diretares Adjuntos dos Lividades da Educação da Pode cargos de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades de Educação da Rede Municipal de Educação de Niterói, biênio 2022-2023, conforme os critérios estabelecidos no Edital 003/2021 – Edital de Habilitação e o Edital 004/2021 – Edital

	CHAPAS ELEIT	
UNIDADE DE EDUCAÇÃO	NOME DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO	NOME DA CHAPA ELEITA
E. M.	ADELINO MAGALHÃES	RENOVAÇÃO
JMEI	ALBERTO BRANDÃO	PAULO FREIRE
JMEI	ALBERTO DE OLIVEIRA	COMPROMISSO COM A INFÂNCIA
JMEI	ALMIR GARCIA DA SILVA	ESPERANÇAR
. M.	ALTIVO CESAR	ALTIVO SOMOS TODOS NÓS
NAEI	ANGELA FERNANDES	CHAPA LILÁS
E. M.	ANÍSIO TEIXEIRA	FLORESCER
E. M.	ANTINEIA SILVEIRA MIRANDA	CHAPA 1
JMEI	ANTONIO VIEIRA DA ROCHA	CHAPA ROSA
UMEI	ÁUREA TRINDADE PIMENTEL DE MENEZES	CHAPA VERDE
E. M.	AYRTON SENNA	ESPERANÇAR
JMEI	DARCY RIBEIRO	GIRASSOL
E. M. E. M.	DEMENCIANO ANTÔNIO DE MOURA DIÓGENES RIBEIRO DE MENDONÇA	CHAPA 1 AZUL
	DJALMA COUTINHO DE OLIVEIRA	
E. M.		CHAPA ESPERANCAR
E. M. E. M.	DOM JOSÉ PEREIRA ALVES DR. ALBERTO FRANCISCO TORRES	CHAPA ESPERANÇAR CHAPADA FREIRE
		SONIA / VALÉRIA
E. M. JMEI	DR. ANTÔNIO COUTINHO DE AZEVEDO DR. PAULO CÉSAR DE ALMEIDA PIMENTEL	CHAPA 1
UMEI	ELENIR RAMOS MEIRELLES	TATIANA E ALESSANDRA
E. M.	ERNANI MOREIRA FRANCO	CHAPA 1
E. M.	EULÁLIA DA SILVEIRA BRAGANÇA	ESPERANÇA
E. M.	FELISBERTO DE CARVALHO	CHAPA VERDE
E. M.	FRANCISCO PORTUGAL NEVES	CHAPA 1
UMEI	GABRIELA MISTRAL	CHAPA ÚNICA
UMEI	GERALDO MONTEDÔNIO BEZERRA DE MENEZES	CHAPA AMARELA
UMEI	GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS	TODAS AS INFÂNCIAS
E. M.	GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	BRANCA
E. M.	HELENA ANTIPOFF	TIA ROBERTA E TIA LORENA
E. M.	HELONEIDA STUDART	SOMOS TODOS HELONEIDA
UMEI	HERMÓGENES REIS	CONTINUIDADE
UMEI	HILKA DE ARAUJO PEÇANHA	DIÁLOGO E COMPROMISSO
E. M.	HONORINA DE CARVALHO	AMARAL E RAPHAELA
E. M.	INFANTE DOM HENRIQUE	CHAPA 1
E. M.	JACINTA MEDELA	MYRNA E MONSERRAT
UMEI	JACY PACHECO	CHAPA BRANCA
E. M.	JOÃO BRAZIL	CHAPA 1
E. M.	JOSÉ DE ANCHIETA	CHAPA 1
E. M.	JOSÉ DE ANCHIETA	CHAPA 1
E. M.	JULIA CORTINES	ROXA
UMEI	JULIETA BOTELHO	FLORESCER
E. M.	LEVI CARNEIRO	CHAPA 1
UMEI	LIZETE FERNANDES MACIEL	QUINTAL DE SONHOS
E. M.	MAESTRO HEITOR VILLA LOBOS	UNIDAS PARA UMA EDUCAÇÃO DO SÉCULO XXI
E. M.	MARALEGRE	NÍVIA E DENISE
UMEI	MARIA LUIZA DA CUNHA SAMPAIO	UNIDAS
UMEI	MARIA VITÓRIA AYRES NEVES	AMARELA
UMEI	MARLY SARNEY	CLAUDIA E CARLA
E. M.	MESTRA FININHA	CHAPA VERDE
JMEI	NEUSA BRIZOLA	CHAPA 1
E. M.	NOSSA SENHORA DA PENHA	CHAPA ÚNICA
UMEI	ODETE ROSA DA MOTA	CHAPA 1
UMEI	OLGA BENÁRIO PRESTES	CHAPA ROSA
E. M.	PADRE LEONEL FRANCA	EDUCAR: TEMPO DE ACOLHER E RECOMEÇAR
E. M.	PAULO FREIRE	EDUCAÇÃO NA AÇÃO-REFLEXÃO
UMEI	PORTUGAL PEQUENO	PERSEVERANÇA
E. M.	PROF. ANDRÉ TROUCHE	CHAPA VERDE
E. M.	PROF. DARIO DE SOUZA CASTELLO	VERDE ESPERANÇA - CONTINUIDADE E CONFIANÇA
E. M.	PROF. HORÁCIO PACHECO	CONSTRUÇÃO COLETIVA
UMEI	PROF. IGUATEMI COQUINOT DE ALCANTARA NUNES	CHAPA AZUL



UMEI	PROF. IRIO MOLINARI	VEM COM A GENTE
E. M.	PROF. MARCOS WALDEMAR DE FREITAS REIS	VERDE
UMEI	PROF. NILO NEVES	CHAPA 1
E. M.	PROF. PAULO DE ALMEIDA CAMPOS	EMPPACTANDO-SEGUNDA GERAÇÃO
E. M.	PROF.ª BOLÍVIA DE LIMA GAÉTHO	JAQUELINE E ROSANE
UMEI	PROF.ª DENISE MENDES CARDIA	CHAPA 1
E. M.	PROF.ª ELVIRA LUCIA ESTEVES DE VASCONCELOS	ELVIRA INTEGRAL
UMEI	PROF.ª LISAURA MACHADO RUAS	EDUCAR PARA A VIDA
E. M.	PROF.ª LÚCIA MARIA SILVEIRA ROCHA	CHAPA NÓS
UMEI	PROF.ª MARGARETH FLORES	CHAPA ÚNICA
E. M.	PROF.ª MARIA ANGELA MOREIRA PINTO	AZUL
E. M.	PROF.ª MARIA DE LOURDES BARBOSA SANTOS	CHAPA VERDE
UMEI	PROF.ª MARIA JOSE MANSUR BARBOSA	UBUNTU
UMEI	PROF.ª MARILZA DA CONCEIÇÃO ROCHA MEDINA	CHAPA ÚNICA
UMEI	PROF.ª NINA RITA TORRES	CONTINUIDADE
UMEI	PROF.ª REGINA LEITE GARCIA	CHAPA INFÂNCIAS
E. M.	RACHIDE DA GLÓRIA SALIM SAKER	CHAPA 1 DANIELLA / CARMEN
UMEI	RENATA GONÇALVES MAGALDI	CHAPA 1
UMEI	ROSALDA PAIM	LEDA MARINA E CÉLIA CLÁUDIA
UMEI	ROSALINA DE ARAÚJO COSTA	LILIAN E RENATA
E. M.	SANTOS DUMONT	VERDE
E. M.	SEBASTIANA GONÇALVES PINHO	CHAPA AZUL
NAEI	SEBASTIÃO LUIZ TATAGIBA	FLORES DO TATAGIBA
UMEI	SENADOR VASCONCELOS TORRES	AVANTE
E. M.	SÍTIO DO IPÊ	CHAPA AZUL
E. M.	TIRADENTES	ELO
UMEI	VALE FELIZ	VAMOS JUNTAS
E. M.	VERA LUCIA MACHADO	CHAPA AZUL
UMEI	VICE-PREFEITO LUIZ EDUARDO TRAVASSOS DO CARMO	CHAPA ESPERANÇA
E. M.	VILA COSTA MONTEIRO	YOHANA E ELAINE
NAEI	VILA IPIRANGA	INTERAGIR
UMEI	VINICIUS DE MORAES	ROSA
UMEI	ZILDA ARNS NEUMANN	ESPERANÇAR

### **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Atos do Presidente

### PORTARIA FME Nº. 990/2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

APOSENTAR, de acordo com incisos I, II e § único do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº47/05 publicada em 06/07/2005, Rosangela Fernandes de Andrade no cargo de Professor I ESP VI, matrícula nº. 11219.584-0, do Quadro

Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. **210005000/2021.** 

### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de Rosangela Fernandes de Andrade aposentada pela Portaria FME nº 990/2021, de 20 de dezembro de 2021, no cargo de Professor I ESP VI, matrícula nº. 11219.584-0 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

- 10/08/1992.....**R\$ 0,38**
- 15% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o Artigo 13 da Lei n.º 3067/2013, publicada em 13/12/2013 e Portaria FME/599/06.....R\$ 1072,47

### TOTAL.....R\$ 10725,14

### PORTARIA FME Nº. 992/2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o artigo 89, inciso IX da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, incisos I, II e § único do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº47/05 publicada em 06/07/2005, Elisa Maria Carvalho de Souza no cargo de Orientador Educacional ESP VI, matrícula nº. 11232.346-7, do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 210004880/2021.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de Elisa Maria Carvalho de Souza aposentada pela Portaria FME nº 992/2021, de 20 de dezembro de 2021, no cargo de **Orientador Educacional ESP VI**, matrícula nº. 11232.346-7 conforme as parcelas abaixo

98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985......R\$1487,09

### Total.....R\$ 7435,45

### PORTARIA FME Nº. 991/2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os incisos I, II e § único do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº47/05 publicada em 06/07/2005, Paulo Cezar da Silva no cargo de



Auxiliar de Serviços Gerais EF VI, matrícula nº. 11227.200-3, do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 210003953/2021. APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de Paulo Cezar da Silva aposentado pela Portaria FME nº 991/2021, de 20 de dezembro de 2021, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais EF VI, matrícula nº. 11227.200-3 conforme as parcelas abaixo discriminadas: VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a alínea <u>a</u> do inciso I do artigo 96 da Lei n.º 531/85, publicada em 18/01/1985 e a Lei. n.º 3615/2021 de

calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo

Total.....R\$ 3813,91

### PORTARIA FME Nº. 993/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

APOSENTAR, de acordo com os incisos I, II e § único do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº47/05 publicada em 06/07/2005, Artigo 17da Lei nº1164/93 publicada em 12/02/1993, Zuleica Antonia Pimentel no cargo de Agente de Administração Educacional NM VI, matrícula nº. 11224.474-7, do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 210004968/2021.

### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Zuleica Antonia Pimentel** aposentada pela Portaria FME nº 993/2021, de 20 de dezembro de 2021, no cargo de **Agente de** Administração Educacional NM VI, matrícula nº. 11224.474-7 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

VENCIMENTO DO CARGO - de acordo com a alínea a do inciso I do artigo 96 da Lei n.º 531/85, publicada em 18/01/1985 Lei n.º 3615/2021 de 28/07/2021

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 35% (trinta e cinco por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo

Parcela de Direito Pessoal- 8/8 do valor de 70% de Tempo Integral, artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c com o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 3251/2016 c/c o inciso VII do

210/0238/2015..... .... R\$ 95,38

Total.....R\$ 6.649.15

### PORTARIA FME Nº 994 /2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com o inciso I do Artigo 89 da Lei nº. 531/85, publicada em 18/01/85; § 1º inciso III alínea <u>a</u> e § 5º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10887/04, publicada em 18/06/2004, Carmen Julia Rodrigues Maia de Moura no cargo de Professor I ESP II do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. **210005012/2021.** 

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Ficam fixados os proventos mensais de **Carmen Julia Rodrigues Maia de Moura**aposentada pela Portaria FME nº. 994/2021, de 20/12/2021, no cargo de **Professor I** ESP II matrícula 11235.989-1 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

### Total. .....R\$ 3896,33

### PORTARIA FMF Nº 996/2021

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

Art. 1º - Descredenciar as Servidoras da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionadas, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal

Carla Dutra Paragó de Oliveira - Matrícula nº 11235.086-6, da E.M. Francisco Portugal Neves (Detentora);
Glaice Lúcio de Oliveira - Matrícula nº 11233.930-7, da E.M. Francisco Portugal

Neves (Detentora);

Maria das Graças de A. F. Monteiro - Matrícula nº 11236.433-9, da E.M. Francisco Portugal Neves (Detentora)

Janaina Monteiro de Oliveira - Matrícula nº 11237.059-1, da E.M. Francisco Portugal Neves (Detentora).



Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Licença Especial - Deferido

Proc.210004950/2021 – Ana Beatriz Montalvão Ferreira Quintans.

Proc.210005168/2021 - Natália Correia da Motta Gonçalves

### Permuta - Deferido

Proc. 210005648/2021 – **JOSELANE RODRIGUES SANTANA DE ABREU** servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 11237438-7 com EDILA DOS SANTOS MENDES PEREIRA da Prefeitura Municipal de Magé – RJ, matrícula T 5180.

### Renovação de Permuta - Deferido

Proc. 210005656/2021 – FABIANA DE OLIVEIRA SILVA servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 11235827-3 com DANIELLE SANTANA JULIANO da Prefeitura Municipal de Maricá – RJ, matrícula nº 6655.

Proc. 210005763/2021 - CAROLINA MARIA MOREIRA PINTO GUIMARÃES servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói - RJ, matrícula nº 11235209-4 com RAQUEL MUNIZ MAYRA da Prefeitura Municipal de Teresópolis -RJ, matrícula nº 111736-1. Proc. 210005764/2021 - MARCIO CARVALHO VIEGAS servidora da Fundação

Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 11235514-7 com ROSANE PIXIOLINE ARANTES DE BRITO da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ, matrícula nº 10/234.978-5.

Proc. 210005771/2021 – **Erika Pedreira da Silva** servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 11237367-8 com **GISELE MOREIRA PEREIRA** da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias – RJ, matrícula nº 19315-6.

Proc. 210005779/2021 - Soraya Carla da Costa De Araújo servidora da Fundação

Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 11235831-5 com ADRIANA MOURA BALTHAZAR da Prefeitura Municipal de Maricá – RJ, matrícula nº 7847. Proc. 210005781/2021 – Rossana Rodrigues Russo servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 11234891-0 com Maria Lucia Ferreira da Silva da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu – RJ, matrícula nº 712040. Proc. 210005587/2021 - SABRINA GUEDES DE OLIVEIRA servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói - RJ, matrícula nº 11233879-6 com LUZIA MACHADO MARTINS da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº

Proc. 210005544/2021 – **Michele Barreto Nunes** servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói - RJ, matrícula nº 11237869-4 com ANDREA QUEIROZ

DAS NEVES da Prefeitura Municipal de São Gonçalo – RJ, matrícula nº 17. 226.

Proc. 210005634/2021 – VERÔNICA RAFAELA PINHEIRO DE JESUS servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 11235962-8 com KÁTIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS da Prefeitura Municipal de São Gonçalo RJ, matrícula nº 17.750.
 Proc. 210005518/2021 - SILVIA FELIX ERVILHA servidora da Fundação Municipal

de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 11234424-0 com LUCIANA PEREIRA LAUREANO da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias – RJ, matrícula nº 21124-5. Proc. 210005456/2021 – Elaine Pereira Mendes Barros servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 11234131-1 com **ROSELI PENNA DIAS** da Prefeitura Municipal de São Gonçalo – RJ, matrícula nº 20.698. Proc. 210005642/2021 – **ANAMARIA RODRIGUES MONTES** servidora da

Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 11234538-7 com **ELAINE SANTOS RIBEIRO** da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ, matrícula nº 10/222.149-7.

Proc. 210005632/2021 - LUANDA CHISTINA DOS SANTOS BALBICO servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói - RJ, matrícula nº 11235261-5 com JÚLIA SILVA POSSAS PESSOA da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 10/272.442-5.

### Cancelamento de Permuta - Deferido

Proc. 210005631/2021 - Maria Dalva das Chagas Marins servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 11235329-0 com **DENÍSE** VIEIRA DA SILVA da Prefeitura Municipal de Itaboraí – RJ, matrícula nº 0013871.

Proc. 210005591/2021 – LUCIANA LUTTERBACK FARAH servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 11234756-5 com LUCIENE MORAIS BRESSAND da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ, matrícula nº 00-5019913-2.

Auxilio Doença - Deferido
Proc.210005743/2021 – Rosane Sousa da Silveira.

### Abono Permanência - Deferido

Proc.210005229/2021 – Roseane Maria da Silva Perri. Proc.210001928/2021 – Elaine Freitas Melo.

### Averbação de Tempo de Contribuição - Deferido

Proc.210005753/2021 – Silvia Inès Gonçalves Frauzino. Proc.210005762/2021 – Geisa Marins da Costa.

Proc.210005890/2021 – Glaice Lúcio de Oliveira.

Proc.210005987/2021 – Katia de Matos Palinha. Proc.210005739/2021 – Flavia Dutra Parago.

### Salário Família – Deferido

Proc.210005785/2021 – Gustavo Adolpho Silva Porto. Proc.210005820/2021 – Denize dos Santos Paes. Proc.210005895/2021 – Viviane Euclydes da Silva.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

### Resolve:

Art 1º - PROMOVER A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO, com fundamento no Artigo 159, inciso II da Lei Orgânica do Município de Niterói, datada de 04.04.90 e considerando o que estabelecem os artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei 3.067/13, de 13 de dezembro de 2013 e o  $\$4^{\circ}$  do artigo 26 da Lei nº 3.246/2016 de 27 de dezembro de 2016 e a Portaria FME nº 600/2006, de 27 de junho de 2006, de acordo com a tabela abaixo:

Matrícula	Processo	Progressão Concedida
112362473	210005654/2021	NM
112352375	210005432/2021	NS
112355808	210005651/2021	NS



112301430	210005554/2021	ESP
112332666	210005863/2021	ESP
112351534	210005883/2021	ESP
112362143	210005438/2021	ESP
112336345	210005439/2021	ESP
112369387	210005710/2021	ESP
112372506	210005717/2021	ESP
112356046	210005470/2021	MTD
112364859	210005714/2021	MTD

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. (Portaria FME 995 / 2021)

Processos Indeferidos

Matrícula	Processo
112378669	210005595/2021
112356756	210005342/2021
112378675	210005682/2021
112378712	210005889/2021
112378720	210005885/2021

Processo 210/1267/2017 - Indeferido

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Termo de Rerratificação n.º 02/2021

Processo Administrativo n.º: 200/4878/2018

Considerando o a documentação acostada aos autos referente ao imóvel localizado na Travessa Santo Antônio, n.º 68, São Lourenço, Niterói/RJ, onde funciona o Serviço Residencial Terapêutico – SRT Centro III, altera-se o objeto do Contrato de Locação n.º 09/2019, nos seguintes termos:

ONDE SE LÉ: "Octávio Spargoli Rocha, portador da carteira de identidade de n.º 018820-6, expedida pelo CRC/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 284.806.947-34, residente e domiciliado na Praia de Icaraí, n.º 515, apartamento 1.001, Icaraí, Niterói/RJ":

"com matrícula n.° 2.360 do RGI da 6° Circunscrição da Comarca de Niterói"

LEIA-SE: 1) "Espólio de Antonieta Maria Espargolli, representado por seu inventariante, Octávio Spargoli Rocha, portador da carteira de identidade de n.º 018820-6, expedida pelo CRC/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 284.806.947-34, residente e domiciliado na Praia de Icaraí, n.º 515, apartamento 1.001, Icaraí, Niterói/RJ"; 2) "com inscrição na Prefeitura Municipal de Niterói sob o n.º 010993-7"

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE

# EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO EXTRATO N.º: 016/2020; INSTRUMENTO: Contrato n.º 9912562491/2021; PARTES:

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT; **OBJETO:** Prestação de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT para envio de telegramas para a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público FeSaúde n.º 01/2020 na etapa de admissão; PRAZO: 12 (doze) dias, contados a partir da assinatura do contrato; VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 43.560,00 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos); VERBA: Natureza das Despesas: 4.01.01.06.01.0007 – DESPESAS COM CORREIOS; FUNDAMENTO: Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como o processo administrativo n.º 720/159/2021 e Processo SEI nº. 53117.043580/2021-11; ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021.

### EXTRATO 017/2021 ATO DE INEXIGIBILOIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, no Processo Administrativo nº 720000159/2021 e no Processo SEI nº. 53117.043580/2021-11, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, afim de que seja realizada a prestação de serviços de envio de telegramas com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT., inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0002-94, pelo valor de R\$ 43.560,00 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) para a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público FeSaúde n.º 01/2020 na etapa de admissão.

### NITERÓI PREV

INSTRUMENTO: Termo Nº 26/2021. PARTES: *Niterói Prev* como Contratante e Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI como Contratada. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, com acréscimo e supressão quantitativos do Contrato nº 34/2018, relativo à prestação de serviços de sistema informatizado de gestão de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e alteração da razão social da contratada. PRAZO: 12 (doze) meses a contar de 21 de dezembro. VALOR TOTAL: R\$ 1.355.300,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos reais). VERBA: PT. N $^\circ$  1082.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas  $^{\circ}$  33.90.40.99 - Fonte 203 - Nota de Empenho  $^{\circ}$  209/2021. FUNDAMENTO: Conforme Processo Administrativo nº 310/000741/2021, e no edital de licitação de Pregão Presencial Nº. 003/2018, que se regerá pelo art. 57, inciso IV, § 1º c/c art. 65, inciso II, alínea c, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021.

# NITERÓI – EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDÍNÀRIA

TERCEIRO AVISO AOS ACIONISTAS

A NITERÓI-EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR, com sede na Cidade de Niterói, à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, CONVOCA os Senhores Acionistas para comparecerem à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que acontecerá no dia 30 de dezembro de 2021, às 17 horas, na sede da Empresa. A reunião visa deliberar sobre a subvenção do Carnaval 2022 e outros assuntos de interesse da sociedade

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021 PARA O FOMENTO DO **CARNAVAL 2022**

A NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, sociedade de A NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, sociedade ceconomía mista do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, na Estrada Leopoldo Fróes nº 773, São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.541.968/0001-07, torna público para conhecimento dos interessados, que fará CREDENCIAMENTO PÚBLICO de pessoas jurídicas sem fins lucrativos,



interessadas em participar do evento Carnaval 2022, regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, Lei orgânica do Município de Niterói, bem como pelos preceitos de direito público, mediante as condições e a apresentação da documentação, discriminadas na íntegra deste credenciamento denominado "Carnaval 2022".

Prorrogação do prazo de credenciamento para as Escolas de Samba de Niterói para o Carnaval 2022

DESCRIÇÃO	DATAS
Período de Inscrições de Agremiações	24 de dezembro a 30 de dezembro de 2021.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O Edital e seus anexos estão disponibilizados no endereço eletrônico www.visit.niteroi.br. Com base na anulação do Edital anterior de nº 001/2021, foi autorizado o desentranhamento de toda documentação já apresentada pelas agremiações anteriormente, entretanto deverá ocorrer novo requerimento. Novas inscrições só serão efetuadas mediante apresentação da proposta e com a

documentação exigida conforme portaria (anexo), a ser entregue na sede da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, situada na Estrada Leopoldo Fróes,

- 773, São Francisco Niterói, sendo gratuitas as inscrições, no período acima descrito. 2.1. Poderão inscrever-se para o Edital de Credenciamento Público para o fomento do Carnaval 2022, entidades legalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, e que satisfaçam integralmente as condições deste edital, respeitados os impedimentos expressos no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16.
- 2.2 Não serão admitidas inscrições, inclusões e/ou substituições de documentação
- além da data prevista no calendário do item 1.

  2.3 O credenciamento habilita a proponente a participar dos atos oficiais do Carnaval de Niterói, podendo inclusive receber incentivos fiscais e financeiros. Ressalte-se que o simples credenciamento não garante o benefício. A proponente deverá cumprir todas as normas públicas, e observar a obrigatoriedade da prestação de contas em decorrência de fomentos anteriormente realizados pela NELTUR.
- 2.4 A participação neste Credenciamento Público importará à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como na observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis, em especial a Portaria 136/2021.

### 3. DOCUMENTOS

- 3.1 A proposta deverá ser elaborada pela proponente em papel timbrado, e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões e ser numerada, datada com todas as folhas rubricadas e assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente ou pelo procurador, juntando- se, neste caso, respectivo instrumento de procuração.
- 3.2 Cada proponente poderá enviar também anexos como vídeos, fotos, áudios, CDs, DVDs, jornais entre outros, que auxiliem a Comissão de Carnaval. Nenhum anexo enviado à NELTUR será devolvido ao proponente.
- 3.3 Cada proponente deverá apresentar os seguintes documentos:
- Currículo completo da Pessoa Jurídica proponente, contendo um histórico e a solicitação para o Carraval de 2022 compreendendo as seguintes informações:
- O evento.
- Local,
- III-Data,
- IV-Plano de trabalho. Responsável pelo evento,
- VI-Endereço, telefones e e-mail do responsável pelo evento.
- Dados bancários completos de titularidade da Pessoa Jurídica proponente, em caso de incentivo financeiro.
- b) Cópia autenticada do ato constitutivo da Pessoa Jurídica e de todas as suas alterações posteriores, devidamente registradas no Cartório de Registro da Pessoa
- c) Cópia autenticada da Ata de Assembleia Geral Vigente Atualizada e Registrada, onde haja a indicação dos representantes legais eleitos, outorgando poderes de
- d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias: e) Comprovante de domicílio da pessoa jurídica (do ano vigente) e de seu(s)
- representante(s) legal(is); f) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s)
- representante(s) legal(is) da pessoa jurídica; g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais da Pessoa
- Jurídica http://www.receita.fazenda.gov.br; h) Certidão Negativa de Tributos Estaduais da Pessoa Jurídica -
- http://www4.fazenda.ri.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf;
  i) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Caixa Econômica Federa<u>l – http://www.caixa.go</u>
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT www.tst.jus.br;
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- l) Declaração de Prestação de Contas Regular, emitida pela NELTUR. declaração deverá ser solicitada junto ao Departamento Financeiro da NELTUR. OBS:
- As certidões poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos referidos nos itens anteriores e deverão estar dentro do prazo de validade na data da abertura do processo administrativo no Setor de Protocolo da NELTUR. Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses, a contar da data de sua emissão.
- A não apresentação de qualquer documentação exigida neste edital, assim como o descumprimento do prazo de inscrição, bem como qualquer rasura, emenda ou outra irregularidade constatada nos documentos entregues implicará a não efetivação da inscrição da proponente.
- A validade dos documentos será conferida por Comissão constituída para este fim específico e, no caso da data de qualquer documento solicitado



encontrar-se vencida, a(s) proponente(s) será(ão) considerada(s) <a href="MABILITADA(S">MABILITADA(S)</a>) para os eventos do Carnaval 2022. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

4.1 A Comissão de Carnaval será responsável pela avaliação das propostas.

4.2 Os critérios que nortearão a Comissão para avaliação das propostas serão:

contexto local;

II-Viabilidade Técnica de execução em relação ao orçamento e quanto ao local sugerido;

Importância da realização

- III-Adequação dos recursos cumprir com sucesso os objetivos propostos:
- IV-Incremento do turismo na cidade.
- 4.3 A Comissão de Carnaval, ou a Assessoria Jurídica poderão, se assim desejarem, solicitar demais documentos que acharem necessários ao prosseguimento do processo, estendendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias para que a proponente os
- providenciem.

  4.4 Para o dimensionamento dos benefícios serão consideradas a necessidade de cada proponente, o retrospecto de suas saídas anteriores, o percurso pretendido, o número provável de componentes e a coexistência de outros apoios e financiamentos. 4.5 Todos os projetos que forem identificados como cumpridores do estabelecido neste edital, ou seja, com documentação completa e viabilidade técnica, serão
- considerados parte integrante do Carnavál 2022 da Cidade de Niterói. 4.6 A análise e classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Carnaval, a qual, reserva-se ao direito de desclassificar as apresentações em desacordo com este edital, ou que entenda não ser de interesse público. 4.7 É facultada à Comissão de Carnaval, em qualquer fase do credenciamento
- público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria ser apresentada juntamente com a proposta prevista no item 3 deste edital.
- 4.8 A Comissão de Carnaval buscará sempre selecionar o maior número possível de propostas, se reservando o direito de não selecionar nenhuma proposta caso avalie a propostas, se reservando o uneno de nao serecionar nerinuma proposta caso avalie a inviabilidade da realização, seja do ponto de vista técnico, do ponto de vista financeiro, ou pelo desinteresse da Administração pública.

  5. OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS

- 5.1 As proponentes que forem autorizadas pela NELTUR, deverão seguir as orientações da Comissão de Carnaval.
- 5.2 As proponentes deverão autorizar a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação, quando solicitadas através da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR.
- 5.3 Em hipótese alguma será permitida a propaganda político-partidária ou a exaltação de partidos políticos durante as apresentações, estampada nas camisetas ou em qualquer parte, trocadilhos de cunho pejorativo vinculando nomes de agentes ou entidades públicas, letras que tratem de campanhas sindicais, eleitorais e partidárias, apologia a qualquer tipo de droga (licita ou ilícita), palavras de baixo calão e discriminação de atos ou objetos de cunho religioso.
- 5.4 As proponentes contempladas deverão custear e providenciar junto aos órgãos competentes, todas as taxas obrigatórias, registros, licenças e autorizações que forem devidos para realização do evento, tais como, taxa de liberação do Corpo de Bombeiros, ECAD, quadro móvel da Prefeitura que será utilizado (caso necessário), seguranças para os ensaios, notificação através de oficio à Policia Civil, Polícia Militar, Juizado da Infância e do Adolescente e dentre outros que se
- fizerem necessários para o evento carnavalesco.

  5.5 O apoio da NELTUR será condicionado à apresentação, pelas proponentes, do "NADA A OPOR" emitido pelos órgãos competentes, sendo necessária a apresentação do referiod documento à NELTUR com antecedência mínima de uma semana da realização do evento.
- 5.6 As proponentes contempladas comprometem-se a promover e divulgar a imagem do Município de Niterói e da NELTUR, pelos diversos meios de comunicação, fazendo constar sua logomarca, juntamente com a logomarca da NELTUR e do MUNICÍPIO DE NITERÓI, em quaisquer projetos associados ao evento carnavalesco
- 5.7 As proponentes contempladas com subvenção deverão se comprometer a movimentar os referidos recursos, na conta bancária específica, de titularidade da proponente, somente por meio de cheque nominativo e/ou transferência bancária ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com a documentação idônea.
- Obs.: O não cumprimento das normas por parte dos contemplados implicará no indeferimento do pedido de auxílio para o Carnaval do ano subsequente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 13.303/16.
  6. INSTRUMENTO JURÍDICO

- 6.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado termo de subvenção entre a contemplada e o Município de Niterói, por intermédio da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR
- 6.2 Farão parte integrante do instrumento jurídico, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, o projeto técnico e a documentação apresentada pela proponente.

### 7. DIREITOS AUTORAIS

- 7.1 Em hipótese alguma a Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A NELTUR estará obrigada a efetuar ressarcimento aos proponentes, em razão de despesas relacionadas a gravação dos vídeos e dos áudios e/ou fotos, incluindo gastos de qualquer natureza contraídos pela proponente.
- 7.2 A proponente por ocasião do resultado da seleção, reconhece que os vídeos, áudios, release, fotos, imagens em associação com outros vídeos e áudios, textos, títulos, documentos gráficos, cartazes, filmes, spots e/ou peças promocionais, em qualquer tipo de mídia, suportes e/ou meio de transmissão, cedidos nos termos deste regulamento, poderão ser utilizados gratuitamente a qualquer tempo de acordo com a sua necessidade e autoriza a divulgação pela NELTUR

### DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As disposições estabelecidas neste Edital podem ser revistas a qualquer momento, de acordo com o contexto epidemiológico e social, local e



internacional, os quais serão continuamente monitorados como dispostos pelo Decreto 14.141/2021 que institui o Programa Novo Normal Niterói.

- 8.2 A Comissão de Carnaval divulgará toda e qualquer modificação pertinente as normas e procedimentos referente ao Carnaval de Niterói de 2022.
- 8.3 As proponentes permanecem livres para obter recursos originários de outras instituições públicas, ou particulares sob a forma de apoio e incentivo financeiro.
- 8.4 Caso os contemplados não cumpram o cronograma de atividades determinados pela NELTUR e o plano de aplicação dos recursos propostos, ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.303/16 e respectivo instrumento jurídico firmado entre as partes, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.
- 8.5 Será considerada falta gravíssima a agressão física ou verbal, através de membro da diretoria de qualquer Agremiação Carnavalesca, em face de membros da Comissão de Carnaval ou Autoridades, de forma comprovada, perdendo assim, o direito ao subvenção sem prejuízo quanto a aplicação das demais penalidades
- previstas na legislação cabível. 8.6 As proponentes que receberem verba de subvenção, ficam obrigados a apresentar sua prestação de contas junto à Niterói Empresa de Lazer e Turismo – NELTUR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do evento, e devem seguir as normas da Deliberação nº 200 do TCE/RJ.
- 8.7 Caso não haja a apresentação da prestação de Contas será considerado o contemplado inadimplente, não podendo mais receber verba da Municipalidade para qualquer outro evento, sem prejuízo quanto a aplicação das penalidades previstas na
- Lei nº 13.303/16 e alterações. 8.8 Os contemplados com apoio, que venham a participar do carnaval sem o recebimento de verba da Municipalidade, a título de subvenção, ficam dispensados
- de cumprir as exigências de ordem fiscal contidas neste regulamentos e anexos. 8.9 Boletins de esclarecimentos e comunicados para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas proponentes, serão emitidos pela Comissão de
- Carnaval e disponibilizados, por meio eletrônico no site: <a href="www.visit.niteroi.br">www.visit.niteroi.br</a>
  8.10 É obrigação única e exclusiva das proponentes, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão de Carnaval. Não serão aceitas reclamações sob a alegação de falta de encaminhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos.
- 8.11 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Diretoria de Eventos e Lazer da NELTUR no horário de 11h às 16h, ou no e-mail: lazer@neltur.com.br, dúvidas sobre a prestação de contas deverão ser esclarecidas com o Controle Interno na Diretoria Financeira da NELTUR.
- 8.12 Fica assegurado à NELTUR o direito de, no interesse da administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento, ou invalidá-lo por ilegalidade, dando ciência aos participantes, na forma da lei nº 13.303/16.
- 8.13 As Proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase do processo
- **8.14** A inscrição da proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas, constantes neste Edital e seus anexos.
- 8.15 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Carnaval e pela NELTUR.

### 9. ANEXOS:

- Compõem o conjunto de anexos deste edital: a) ANEXO I – MODELO DE CARTA DE ADESÃO;

ANEXO I

# MODELO DE CARTA DE ADESÃO Carta de Adesão ao Edital

		Oui tu ut	nacouc	uo =	airui.					
A (Entidade)										,
inscrita no CNP	J núm	ero					,	repre	esent	ada
na forma de	seus	instrumentos	sociais	pelo	Sr.	(a)	portador	do	RG	nº
							edido			
				,	•	Э	pelo	CPF		nº-
		vem at	ravés de	sta co	nfirm	ar a /	Adesão a	o ED	ITAL	DE
CREDENCIAME	NTO	PÚBLICO PAI	RA FOM	ENTO	DO	CAF	RNAVAL	DE 1	NITE	RÓI
2022, pelo que s	se com	promete em ac	eitar toda	as as e	exigê	ncias	do Edital			
		Nitero	ói,o	de			d	е		
										-

(Nome e Assinatura dos representantes legais) CARNAVAL 2022

### REGULAMENTO DAS ESCOLAS DE SAMBA DOS GRUPOS A, B e C **EDITAL DE CONCURSO 003/2021**

# REGULAMENTO DOS DESFILES DAS

ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL DE NITERÓI 2022.
TÍTULO 1
DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE

Art. 1º - O Desfile das Escolas de Samba dos Grupos "A", "B", "C", no ano de 2022 obedecerá às normas contidas no presente Regulamento". CAPÍTULO L

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Art. 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI se responsabiliza pela adoção das medidas cabíveis à Segurança e Funcionamento da Pista dos Desfiles, e o evento será realizado seguindo todas as normas de segurança do COVID-19, respeitando a quantidade de púbico determinado pelo DECRETO Nº14047/2021.

As disposições estabelecidas neste Edital podem ser revistas a qualquer momento, de acordo com o contexto epidemiológico e social, local e

internacional, os quais serão continuamente monitorados como dispostos pelo Decreto 14.141/2021 que institui o Programa Novo Normal Niterói.

CAPIŢULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA NELTUR

<u>Art. 3º</u> - A **NELTUR** será a única responsável por tudo àquilo que se relacione com a direção, execução e produção artística do espetáculo.

CAPÍTULO III

DO LOCAL, DA DATA, E DO HORÁRIO



Art. 4º - O desfile de que trata este regulamento será realizado na Rua da Conceição Centro, nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2022, nesta Cidade.

Art. 5º - Os desfiles do dia 18 de fevereiro de 2022, sexta-feira começarão, impreterivelmente, às 21 horas, e os desfiles do dia 19 de fevereiro de 2022, sábado terá início às 20 horas, e do dia 20 de fevereiro de 2022, domingo começarão impreterivelmente às 19 horas.

### CAPÍTULO IV

### DAS AGREMIAÇÕES PARTICIPANTES

Art. 6º - As Agremiações dos **GRUPOS** "A", "B" e "C", que desfilarão no Carnaval de 2022, obedecerão à ordem de desfile estabelecida em sorteio.

Parágrafo primeiro — As Agremiações dos **GRUPOS** "A", "B" e "C que não desfilarem no Carnaval de 2022, serão eliminadas por 5 (cinco) anos consecutivos do carnaval desta cidade, e só terão seu retorno por votação unanime favorável ao seu retorno, devendo devolver integralmente os valores recebidos a título de patrocínio em decorrência do Edital de Chamamento, na forma ali prevista.

Parágrafo segundo - As Agremiações terão o prazo máximo de 60 dias corridos, a contar da realização do desfile para prestação de contas dos valores recebidos a título de patrocínio, na sede da NELTUR.

# CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO DESFILE

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DO DESFILE

Art. 7º - A Direção Artística do desfile do GRUPO "A", "B" e "C", será de total responsabilidade da NELTUR, que fará a indicação dos Diretores Artísticos, e a eles estarão subordinadas as seguintes comissões e subcomissões:

Comissão de concentração;

Comissão de cronometragem;

Comissão de dispersão:

Comissão de coordenação de saída de barracão

Comissão de verificação das obrigatoriedades regulamentares;

Subcomissão de concentração;

Subcomissão de cronometragem:

Subcomissão de dispersão; e Subcomissão de verificação das obrigatoriedades regulamentares. Parágrafo Primeiro – Os Diretores Artísticos criarão grupos no Whatsapp, para cada comissão, a fim de registrarem todas as ocorrências, simultâneas ou não, de cada comissão.

Parágrafo Segundo - Os fiscais de cada comissão deverão registrar e enviar ao respectivo grupo de Whatsapp o devido cumprimento e/ou descumprimento dos critérios de avaliação, na forma deste regulamento, especialmente, através de fotos, áudios e vídeos que deverão registrar a respectiva data e hora.

Parágrafo Terceiro - Os fiscais das subcomissões estarão impedidos de fiscalizar as Agremiação do mesmo grupo ao qual representem, atuando da forma abaixo

especificada:

b) Integrantes do Grupo "A", fiscalizará o Grupo "C",

c) Integrantes do Grupo "B", fiscalizará o Grupo "A",

d) Integrantes do Grupo "C", fiscalizará o Grupo "B",

Art. 8º - Caberá exclusivamente a NELTUR e às comissões citadas no artigo anterior, a aplicação das penalidades estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo único — Caberá aos Diretores Artísticos dos Desfiles a decisão sobre

qualquer ocorrência não prevista nesse Regulamento, passível ou não de penalização.

### CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES SEÇÃO I

- DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

  Art. 9º A Comissão e a Subcomissão de Concentração serão compostas por 3 (três) membros, cada uma, que serão indicados pela **NELTUR** e a elas competirão:
- I Verificar a concentração das Agremiações, de acordo com a ordem de desfile e a distribuição dos locais estabelecidos neste Regulamento:
- II Acompanhar o avanço de cada Agremiação na área de concentração até a área de armação, que se dará imediatamente após a passagem do último componente da Agremiação que a preceder no início do desfile, especialmente quanto: XI- O cumprimento dos horários previamente estabelecidos;
- XII-Se mesmo cumprindo os seus horários, a Agremiação prejudica o cumprimento de horários de outras Agremiações; A disposição das alegorias das Agremiações nas áreas previamente
- XIIIestabelecidas;

Parágrafo Primeiro – As Agremiações que deixarem de cumprir o estabelecido neste artigo serão penalizadas pela Comissão de Concentração, com a perda de 1.0 (um) ponto para cada infração cometida.

Parágrafo Segundo - A Subcomissão de Concentração deverá acompanhar todo o ocorrido dando legitimidade aos fatos com sua respectiva comprovação.

Parágrafo Terceiro - Cada Agremiação indicará 1 (um) representante até 17 de Janeiro de 2022, até ás 17hs na sede da **NELTUR**, que irá acompanhar a Comissão de Concentração até o início do desfile de sua Agremiação.

Art. 10º A concentração, das Agremiações será feita em local pré-determinado pela Comissão de Concentração e deverá obedecer aos seguintes critérios

- I A primeira Agremiação a desfilar deverá se concentrar a partir da área de armação (início de desfile);
- II As Agremiações deverão se concentrar de acordo com a Ordem de desfiles constante do *Artigo* 17º deste regulamento, nas áreas determinadas acima, com pelo menos 2 (duas) horas antes de sua apresentação;
- III Os carros alegóricos deverão estar posicionados nos locais determinados até às 05:00 horas da manhã do dia de seu desfile.

Art. 11º - Cada Agremiação avançará da área de concentração para a área de armação, imediatamente, após a saída da Agremiação que lhe anteceder, posicionando-se, então para o início do seu respectivo desfile.

# SEÇÃO II DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

Art. 12º - A Comissão e a Subcomissão de Cronometragem serão compostas por 3 (três) membros, cada uma, que serão indicados pela NELTUR e a elas competirão:



- I Acompanhar o acionamento do relógio no início e no término do desfile de cada
- II Apontar em mapa próprio o tempo de desfile de cada Agremiação (início e termino):
- III Com base no mapa próprio, aplicar as penalidades deste regulamento, caso
- Art. 13º Cada Agremiação indicará 1 (um) representante até 17 de Janeiro de 2022, até ás 17hs na sede da **NELTUR**, em documento oficial da escola, que irá acompanhar a Comissão de Cronometragem do início ao término do desfile de sua Agremiação

Parágrafo Primeiro - Fica desde logo estabelecido, que a ausência do representante de que trata este artigo, não impede que a Comissão de Cronometragem determine o acionamento e a parada do cronômetro.

Parágrafo Segundo – A Subcomissão de Cronometragem deverá acompanhar todo o ocorrido dando legitimidade aos fatos com sua respectiva comprovação.

DO TEMPO DO DESFILE

- Art. 14º O tempo de desfile para cada Agremiação será conforme especificado
- abaixo:

  I GRUPO "A": Máximo de 40 (quarenta) minutos e mínimo de 30 (trinta) minutos;
- II GRUPO "B": Máximo de 35 (trinta e cinco) minutos e mínimo de 25 (vinte e cinco)
- III GRUPO "C": Máximo de 30 (trinta) minutos e mínimo de 25 (vinte e cinco)
- <u>Art. 15º</u> As Agremiações deverão observar os procedimentos observados abaixo:
- A Primeiro toque de sirene (toque único) alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) minutos;
- **b** Segundo toque de sirene (toque duplo) alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 3 (três) minutos, quando então poderá iniciar o aquecimento de sua bateria;
- c Terceiro toque de sirene (toque triplo) determinando-se o início do seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro.

Parágrafo Primeiro- A Agremiação iniciará seu desfile ao sinal da Coordenação Artística, de acordo com a alínea "C" acima, e não o fazendo será aplicada a penalidade de 0,5 (zero, cinco) pontos.

Parágrafo Segundo- A Agremiação que na área de armação e antes do segundo toque de sirene (toque duplo), iniciar o aquecimento da bateria e/ou utilizar o carro de som, sem a devida autorização da direção artística, sofrerá penalidade correspondente a 0,5 (zero, cinco) pontos, que deverá ser aplicada em mapa próprio

da Coordenação Artística dos Desfiles ou seu substituto eventual.

Art. 16º – O desfile de cada Agremiação se iniciará no momento em que por ordem da coordenação Artística do Desfile, for acionado o cronômetro e terminará no momento em que o último componente e/ou alegoria da Agremiação desfilante ultrapassar a faixa demarcatória do final de desfile.

Parágrafo primeiro - Caso ocorra falta, parcial ou total de energia elétrica e/ou de som na pista, a Agremiação cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile, deverá continuar a sua respectiva apresentação normalmente, sendo que os julgadores poderão descer até a pista, para avaliarem a referida Agremiação. Caso não seja possível uma avaliação técnica da Agremiação, a mesma não será rebaixada.

- A Agremiação que não desfilar no tempo estabelecido neste regulamento sofrerá a seguinte penalidade: V- Perda

- Perda de 0,5 (zero, cinco) pontos para o primeiro minuto
- VI-Perda de 0,1 (zero, um) ponto a partir do segundo minuto excedente;
- Perda de 0,5 (zero, cinco) pontos para o primeiro minuto faltante para o tempo mínimo de desfile exigido; VIII- Perda de 0,1 (zero, um) ponto a partir do segundo minuto
- faltante para o tempo mínimo de desfile exigido.

### A Ordem dos desfiles com o horário de início deverá obedecer o quadro abaixo:

GRUPO "B"	18 de fevereiro de 2022		
ORDEM	ESCOLAS	INÍCIO	TÉRMINO
10	AMIGOS DA CICLOVIA	21:00 hs	21:35 hs
2º	UNIÃO DA ENGENHOCA	21:40 hs	22:15 hs
30	BAFO DE TIGRE	22:20 hs	22:55 hs
<b>4</b> º	IMPÉRIO DE ARARIBÓIA	23:00 hs	23:35 hs
5°	BANDA BATISTÃO	23:40 hs	00:15 hs
6º	BEM AMADO	00:20 hs	00:55 hs
7º	PARAÍSO DA BONFIM	01:00 hs	01:35 hs
80	BALANÇO DO FOSECA	01:40 hs	02:15 hs
90	CACIQUE DE SÃO JOSÉ	02:20 hs	02:55 hs
10°	TA RINDO PORQUÉ	03:00 h	03:35 hs

GRUPO "A"	19 de fevereiro de 2022		
ORDEM		INÍCIO	TÉRMINO
10	SABIÁ	20:00 HS	20:40 hs
2º	ALEGRIA DA ZONA NORTE	20:45 hs	21:25 hs
3º	MOCIDADE INDEPENDENTE DE ICARAÍ	21:30 hs	22:10 hs
<b>4</b> º	MAGNÓLIA BRASIL	22:15 hs	22:55 hs
5°	EXPERIMENTA DA ILHA	23:00 hs	23:40 hs
6º	FOLIA DO VIRADOURO	23:45 hs	00:25 hs
7º	UNIDOS DA REGIÃO OCEÂNICA	00:30hs	01:10 hs
80	SOUZA SOARES	01:15 hs	01:55 hs
90	UNIDOS DO SACRAMENTO	02:00 hs	02:40 hs
10°	COMBINADO DO AMOR	02:45 hs	03:25 hs

GRUPO "C"	20 de fevereiro de 2022		
ORDEM	ESCOLAS	INÍCIO	TÉRMINO
10	IMPÉRIO DE CHARITAS	19:00 hs	19:30 hs
20	UNIÃO DO MARUÍ	19:35 hs	20:05 hs
30	MOCIDADE INDEPENDENTE DO BOAÇÚ	20:10 hs	20:40 hs



40	GRILO DA FONTE	20:45 hs	21:15hs
5°	UNIDOS DO BARRO VERMELHO	21:20 hs	21:50 hs
6º	FORA DE CASA	21:55 hs	22:15 hs
70	GARRA DE OURO	22:20 hs	22:50 hs
80	UNIDOS DO CASTRO	22:55 hs	23:25 hs
90	GALO DE OURO	23:30 hs	00:00 hs
10°	GRUPO DOS 15	00:05 hs	00:35 hs
110		00:40 h	01:10 hs

### SECÃO III

### DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

- Art. 18º A Comissão e a Subcomissão de Dispersão serão compostas por 3 (três) membros, cada uma, que serão indicados pela NELTUR e a elas competirão:
- I Acompanhar e fiscalizar a remoção/retirada das alegorias de cada Agremiação, a partir da linha demarcatória de final de desfile e até o término da área de dispersão, esclarecendo-se que:
- a) É de responsabilidade exclusiva de cada Agremiação a operação de remoção/retirada de suas respectivas alegorias da área de dispersão.
- b) Dentro dos limites da área de dispersão, cada Agremiação poderá usar se necessário. Os equipamentos e o pessoal da sua Agremiação.
- Art. 19º Cada Agremiação indicará 1 (um) representante até 17 de Janeiro de 2022, até ás 17hs na sede da **NELTUR**, em documento oficial da Agremiação, para acompanhar os trabalhos da comissão de Dispersão, ficando estabelecido que a ausência desse representante não impedirá que a comissão desenvolva seus trabalhos, aplique a penalidade estabelecida por este regulamento ou determine a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada das alegorias, cuja à permanência possa vir a acarretar riscos para o bom andamento dos desfiles.

  Art. 20º- Cada Agremiação deverá fazer a dispersão de suas alegorias no tempo
- máximo de 20 (vinte) minutos, contados a partir do término de seu desfile.
- Parágrafo único A Agremiação que não retirar suas alegorias da área de dispersão, dentro do tempo fixado acima, será penalizada pela comissão de dispersão com a perda de 0,1 (zero, um) ponto por cada minuto atrasado.
- Art. 21º A área de dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final do desfile até à Rua Visconde de Sepetiba.

# SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE SAÍDA E RETORNO – BARRAÇÕES

- Art. 22º A Comissão de Coordenação de saída e retorno do Barracão será composta por 5 (cinco) membros, que serão indicados pela **NELTUR** e a ela
- I Fiscalizar a retirada e o retorno das alegorias de cada Agremiação dentro dos horários pré-fixados pela coordenação;
- II Aplicar a penalidade de 0,5 (zero, cinco) pontos, caso suas alegorias no barração venham a obstruir a passagem de outra Agremiação, acarretando prejuízo à mesma. Parágrafo Único - Cada Agremiação indicará 1 (um) representante até 17 de Janeiro de 2022, até ás 17hs na sede da NELTUR, em documento oficial da Agremiação, credenciado para acompanhar a Comissão deste artigo, ficando estabelecido que a ausência do mesmo não impede o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive na aplicação das penalidades.

### SECÃO V DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

- Art. 23º A Comissão e a Subcomissão de verificação das obrigatoriedades regulamentares serão compostas por 4 (quatro) membros, cada uma, que serão indicados pela **NELTUR**, e a elas competirá verificar o cumprimento pelas Agremiações dos quesitos abaixo:
- DO MÍNIMO DE COMPONENTES:
- II-GRUPO "A" desfilar com o mínimo de 400 (quatrocentos) componentes; III-GRUPO "B" desfilar com o mínimo 300 (trezentos) componentes;
- IV-GRUPO "C" desfilar com o mínimo 200 (duzentos) componentes;
- Parágrafo Único: Será aplicada punição de 1 (um) ponto para a Agremiação que não atingir o mínimo estabelecido neste quesito.
- II DA ALA DAS BAIANAS:

  XV- GRUPO "A" desfilar com no mínimo 15 (quinze) baianas (gênero feminino) vestidas com fantasias iguais;
- GRUPO "B" desfilar com no mínimo 10 (dez) baianas (gênero XVIfeminino) vestidas com fantasias iguais; XVII- GRUPO "C" - desfilar com no mínimo 6 (seis) baianas (gênero feminino)
- vestidas com fantasias iguais;
- Parágrafo Único: Será aplicada punição de 0,1 (zero, um) ponto para a Agremiação que não atingir o mínimo estabelecido neste quesito.
- III DA COMISSÃO DE FRENTE:
- I-GRUPO "A" desfilar com comissão de frente com 10 (dez) componentes; II-GRUPO "B" desfilar com comissão de frente com 8 (oito) componentes;
- III-GRUPO "C" desfilar com comissão de frente com 6 (seis) componentes
  - Parágrafo Primeiro Qualquer elemento cenográfico que tenha rodinhas utilizadas na apresentação das comissões de frente não será considerado alegorias.
  - Parágrafo Segundo: Será aplicada punição de 0,1 (zero, um) ponto por cada componente que exceder o máximo ou não atingir o mínimo estabelecido neste quesito.
  - . IV DA BATERIA
- GRUPO "A" desfilar com o mínimo de 50 (cinquenta) ritmistas com XVIIinstrumentos agrupados na bateria, vestidos igualmente com a mesma fantasia;
- GRUPO "B" desfilar com o mínimo de 40 (quarenta) ritmistas com instrumentos agrupados na bateria, vestidos igualmente com a mesma fantasia; XIX- GRUPO "C" - desfilar com o mínimo de 30 (trinta) ritmistas com
- instrumentos agrupados na bateria, vestidos igualmente com a mesma fantasia, Parágrafo Único: Será aplicada punição de 0,1 (zero, um) ponto para a Agremiação que não atingir o mínimo estabelecido neste quesito.
- V DO MESTRE SALA, PORTA BANDEIRA E INTÉRPRETE:
- A Agremiação que apresentar o 1º casal de mestre-sala e porta-bandeira e/ou o intérprete oficial, que já tenham desfilado no Carnaval de 2022 da Cidade de Niterói, não poderá desfilar em outra Agremiação de qualquer grupo como 1º casal de mestre



sala e porta bandeira e/ou intérprete oficial, ficando determinado para Agremiação infratora como punição a perda de 0,1 (zero, um) ponto.

VI - DAS FANTASIAS:

Caso a Agremiação apresente fantasias que já foram utilizadas em desfiles no carnaval de 2022 de Niterói, ou qualquer outra cidade do estado do Rio de Janeiro haverá como punição a perda de 0,1 (zero, um) ponto.

VII – DO DESFILE:

VII- GRUPO "A" - as Agremiações desfilarão com, no mínimo, 2 (dois) carros alegóricos com medida máxima de 5 (cinco) metros de largura e 4,20 (quatro, vinte) metros de altura, 1 (um) Tripé e 1 (um) quadripé com medida livre; VIII- GRUPO "B" - as Agremiações desfilarão com, no mínimo, 1 (um) carros

VIII- GRUPO "B" - as Agremiações desfilarão com, no mínimo, 1 (um) carros alegóricos com medida máxima de 5 (cinco) metros de largura e 4,20 (quatro, vinte) metros de altura, é facultado 1 (um) Tripé e/ou 1 (um) quadripé com medida livre; IX- GRUPO "C" - as Agremiações desfilarão com, no mínimo, 2 (dois)

IX- GRUPO "C" - as Agremiações desfilarão com, no mínimo, 2 (dois) quadripé com medida máxima de 5 (cinco) metros de largura e 4,20 (quatro, vinte) metros de altura, é facultado 1 (um) Tripé com medida livre; Parágrafo Primeiro: É vedado que as Agremiações apresentem fantasias em que

Parágrafo Primeiro: É vedado que as Agremiações apresentem fantasias em que haja a utilização de camisas de clubes e/ou camisas de outras agremiações, a não ser por meio de estilização de bordados com paetês ou similares, sob pena de punição através da perda de 0,1 (zero, um) ponto. Tal vedação aplica-se, inclusive, aos componentes de carros alegóricos, quadripés e tripés.

Parágrafo Segundo: Caso a Agremiação não apresente carros alegóricos movidos com tração motora sem que a mesma esteja embutida e conduzidas por motoristas habilitados haverá como punição a perda de 0,1 (zero, um) ponto.

Parágrafo Terceiro – A Agremiação que apresentar carro alegórico, quadripé ou tripé rebocados por problemas mecânicos durante o desfile, terá como punição a perda de 2,0 (dois) pontos anotados em mapa próprio da Coordenação Artística da Comissão de verificação das obrigatoriedades regulamentares.

Parágrafo Quarto - Em caso de abandono de alegoria na dispersão haverá perda de 5,0 (cinco) pontos.

VIII - As Ágremiações deverão:

- a) Transitar por vias públicas e pelas áreas de Concentração e Dispersão com alegorias que não ultrapassem em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas, em decorrência da existência de obras ou obstáculos tais como: pontes, viadutos, redes elétricas, cabos telefônicos túneis e outros;
- b) Se apresentar na pista dos desfiles com alegorias que não ultrapassem a altura da área permitida no presente regulamento;
- c) Dotar suas alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos componentes como: destaques e/ou figuras de composição que desfilam acima de 2 (dois metros) do solo, tais como: cintos de segurança, guardavaranda e colocar extintores de acordo com as normas do CBMERJ;
- d) Dotar suas alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) decorados, que possibilitem a sua imediata retirada por carro-guincho ou qualquer outro tipo de viatura apropriada;
- e) Cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores, no que tange à presença de menores nos desfiles, e fica vedado a presença de crianças sobre alegorias em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido provimento;
- f) Cumprir o que determina a resolução emitida pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias. Parágrafo Primeiro Estabelece-se que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidentes decorrentes da não observância das alíneas e dos incisos anteriores será de integral responsabilidade da respectiva Agremiação, isentando-se automaticamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI** e a **NELTUR** de qualquer responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa, de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – a Agremiação perderá 1.0 (um) ponto por cada alínea infringida acima

acima.

IX – Os geradores dos carros alegóricos, deverão estar obrigatoriamente decorados.

- X Cada Agremiação indicará um representante até 17 de Janeiro de 2022, até ás 17hs na sede da **NELTUR**, com documento oficial da escola, credenciado para acompanhar os trabalhos da comissão supra, ficando estabelecido que a ausência do mesmo não impedirá o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive na aplicação das penalidades.
- XI Um dos membros de verificação das obrigatoriedades regulamentares deverá acompanhar o desfile de cada Agremiação até a linha demarcatória do final do desfile juntamente com o representante indicado pela Agremiação que deverá ser indicado e identificado junto à entrena da Ficha Técnica.
- indicado e identificado junto à entrega da Ficha Técnica. **Art. 24º** Além de outros deveres expressos no presente regulamento, fica vedado que no dia do desfile, sejam entregues revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais a julgadores. Caso ocorra será aplicada punição com a perda de 1.0 (µm) ponto.
- Art. 25º Cada Agremiação, deverá entregar na sede da **NELTUR**, na Estrada Leopoldo Froes, 773 São Francisco Niterói, no dia 03 de Fevereiro de 2022, até ás 17hs com protocolo timbrado da escola, CD gravado e/ou pen drive exclusivos, e ainda 25 (vinte e cinco) pastas em papel A4 contendo os seguintes documentos, e ainda seguindo a ordem:
- Ficha técnica (Presidente, diretor de carnaval, carnavalesco, 1° casal de mestre sala e porta bandeira, intérprete(s), mestre de bateria e o representante/diretor que acompanhará a comissão de obrigatoriedades) e ficha cadastral:
- Enredo;
- Roteiro de desfile com descrição sequencial: alas técnicas, alas comerciais, alegorias e etc...
- Letra do samba:
- Letra do samba;
   Outros informações que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento e atuação do Corpo de Julgadores.

Parágrafo Primeiro – A Agremiação que não cumprir o estabelecido nas alíneas a, b, c, d, e, será punida com a perda de 1,0 (um) ponto.

Parágrafo Segundo — Os documentos acima elencados serão repassados pela NELTUR aos jurados da mesma forma em que for entregue a **NELTUR**.



### TÍTULO 2 DO JULGAMENTO DO DESFILE CAPÍTULO I DO CORPO DE JULGADORES

Art.26º - O corpo de Julgadores será composto de 25 (vinte cinco) pessoas para avaliação, sendo 2 (dois) para cada quesito, distribuídos em 4 (quatro) cabines com 4 (quatro) julgadores, e 5 (cinco) julgadores por cada cabine.

Art. 27º — A escolha do Corpo de Jurados será efetuada mediante processo

administrativo próprio a ser realizado pela **NELTUR**.

CAPÍTULO II

### DOS MÓDULOS/QUESITOS EM JULGAMENTO

**Art. 28º** – Serão julgados os seguintes módulos/quesitos: 14. BATERIA

15. HARMONIA

16. 17. EVOLUÇÃO SAMBA ENREDO

18. ALEGORIAS E ADEREÇOS

19 MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA

FANTASIA 20. COMISSÃO DE FRENTE

22 **ENREDO** 

Parágrafo único - A NELTUR estabelecerá em ato próprio, impresso no "Manual de Julgadores", o critério de julgamento relativo a cada quesito, através de um sorteio antes da apuração.

### CAPÍTULO III

### DAS CABINES DE JULGAMENTO

Art. 29º – As cabines de julgamento estarão dispostas ao longo da pista de desfile de acordo com mapa fornecido pela NELTUR e terão sinalização especificando de cada

quesito a ser avaliado.

Parágrafo único – É obrigatório para os julgadores à permanência em suas respectivas cabines de julgamento, durante todo o tempo de desfile de cada respectivas cabines de julgamento, accominação, salvo por motivo fisiológico.

CAPÍTULO IV

### DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Art. 30º - Cada julgador concederá, a cada Agremiação, notas de 8,5 (oito, cinco) a 10 (dez) pontos, conforme abaixo: I – Serão admitidas notas com fração em 0,1 em 0,1 décimos (ex.: 8,6 – 8,7), sendo

que todas as notas inferior a 10 (dez) deverão ser justificadas.

 II - Caso não passe a apresentação do quesito na avenida, não será atribuída a nota.
 III - Caso haja a concessão de notas para quesitos que, comprovadamente, não forem apresentados, as mesmas serão anuladas pela Comissão de apuração;

IV – Na hipótese da concessão de nota(s) inferior a 8,5 (oito, cinco) para quesito(s) apresentado(s), a(s) mesma(s) passará(ão) a valer 8,5 (oito, cinco) pontos;

V - No caso de um julgador deixar de proferir as notas de um determinado quesito, a

Comissão de Apuração repetirá a nota dada pelo outro julgador do mesmo quesito; VI – Em caso de rasuras no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer a nota no espaço reservado para tal fim, ou seja, no campo denominado como "Observações" se apresentarem dúvidas, a nota será repetida do outro julgador do mesmo quesito.

### DA APURAÇÃO

Art. 31º – A apuração ocorrerá em local público, na quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2022, 18hs, após os desfiles oficiais, sendo de responsabilidade exclusiva da NELTUR a adoção de todas as medidas cabíveis ao perfeito andamento dos

Art. 32º – A apuração será feita por uma Comissão de Apuração de 7 (sete) pessoas dirigida pelo Presidente da NELTUR, ou por delegação deste, e integrada por membros da NELTUR:

Art. 33º – A Comissão de apuração compete à adoção dos seguintes procedimentos: I - A abertura e conferência dos malotes e dos envelopes contendo os Mapas preenchidos pela Coordenação Artística dos Desfiles e pelas Comissões a ela subordinadas;

II - A abertura e conferência dos malotes e dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento preenchido pelos 18 (dezoito) julgadores dos diversos quesitos; III – Conferência de todos os mapas de julgamento;

IV - A leitura e divulgação das penalidades constantes dos mapas emitidos pela Coordenação Artística dos Desfiles e pelas Comissões a ele subordinadas na seguinte ordem:

a) - Concentração;

b) - Cronometragem;

c) - Dispersão;

e) - Obrigatoriedades Regulamentares.

 V – A leitura e divulgação das notas conferidas pelos 2 (dois) julgadores de cada quesito, obedecendo, para tanto a ordem inversa em que estão dispostos e relacionados os quesitos. No "Artigo 28" deste regulamento.

VI – Anular notas concedidas para Agremiações que, comprovadamente, não apresentaram quesitos em julgamento;

VII - Decidir sobre dúvidas quanto ao preenchimento dos mapas de julgamento preenchidos pelos 18 (dezoito) julgadores e pelas Comissões a ele subordinadas; VIII – Totalizar os mapas de apuração;

IX – Aplicar os critérios de desempate estabelecidos neste regulamento, ou seja, a ordem dos quesitos que constam no "Artigo 28" deste regulamento;

X – Divulgar os resultados dos desfiles;

XI - Caberá NELTUR designar um membro para secretariar e confeccionar a ATA da

XII - Os casos omissos ocorridos no transcurso da apuração do resultado do desfile serão de competência da Comissão de Apuração. TÍTULO IV

### DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Art. 34º - No caso de duas ou mais Agremiações terminarem empatadas em qualquer colocação, ou seja, obtendo notas iguais em todos os quesitos mesmo após a aplicação dos critérios de desempates previsto no presente regulamento a Comissão de Apuração, as duas ou mais Agremiações, serão declaradas empatadas, e assim dividindo a colocação e premiação.



### TÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CAPÍTULO I DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 35º - As impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela **NELTUR** deverão ser apresentadas, por escrito ao Setor Jurídico, pelo Presidente da Agremiação e/ou por seu representante credenciado junto à NELTUR, mediante protocolo, na sede da **NELTUR**, no dia 21 de Fevereiro de 2022, na segunda feira, das 14 ás 17hs, onde serão apresentados os recursos e mesmos serão julgados, e os resultados dos julgamentos serão divulgados momentos antes da apuração das Agremiações desfilantes. A apuração será no dia 23 de Fevereiro de 2022, quarta-feira, aonde o local e horário será divulgado pela **NELTUR**. TÍTULO VI

DO ACESSO E DESCESSO E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O CARNAVAL DE 2022

Art. 36º – As duas Agremiações que ficarem nas últimas colocações no GRUPO "A", cairão para o GRUPO "B". A duas Agremiações que ficarem nas últimas colocações no GRUPO "B", cairão para o GRUPO "C".

Art. 37º - A(s) Agremiação(ões) que vencer (em) o GRUPO "A" terá o direito de escolha na ordem para o carnaval do ano subsequente.

Art. 38º – A ordem do desfile do GRUPO "A" do ano de 2022 é definida através de

Art. 38" – A ordem do destile do GRUPO "A" do ano de 2022 e definida atraves de sorteio, ficando desde já estabelecido que todas as Agremiações participaram do sorteio. A escola que subir do GRUPO "B" abrirá o desfile do GRUPO "A".

Art. 39º- A Campeã do GRUPO "B" passará para o Grupo "A" no carnaval 2023 a desfilar no ano seguinte com data a ser escolhida futuramente, A Campeã do GRUPO "C" passará para o Grupo "B" no carnaval 2023, a desfilar no ano seguinte com data a ser escolhida futuramente.

Art. 40º- As 7 (sete) últimas Agremiações do GRUPO "C", serão ELIMINADAS do Carnaval em 2023, desta forma teremos 4 (quatro) Agremiações no GRUPO "C" para o carnaval de 2023.

Parágrafo um – Não serão mais aceitas inscrições de Agremiações para ingressarem

como escola de samba após o carnaval de 2022.

Parágrafo dois - Só serão admitidas para desfile as Agremiações que estiverem com suas respectivas documentações atualizadas e suas "obrigações estatutárias", quitadas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, e NELTUR.

### TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º – Todas as Agremiações deverão providenciar com antecedência, junto ao "Juizado de Menores", a liberação para a presença de crianças em seus desfiles, bem como a liberação pelos seus compositores do pagamento de "Direito Autoral",

junto às Associações de Compositores a que estiverem filiados e ao "ECAD".

Art. 42º – Os casos omissos neste "Regulamento" serão decididos exclusivamente sobre responsabilidade da NELTUR.

Art. 43º – Todos os Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste regulamento foram analisados e aprovados em Reunião no dia 25 de novembro de 2021 em Plenária da NELTUR, com a presença e por maioria absoluta de votos das Agremiações dos Grupo "A", "B" e "C".

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA — (GRUPO A).

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA — (GRUPO A).

G.R.E.S FOLIA DO VIRADOURO CNPJ - Nº 13.256.471/0001-07
PRESIDENTE: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO GONÇALVES;
G.R.E.S. REGIÃO OCEÂNICA CNPJ - Nº 06.130.976/0001 - 65 PRESIDENTE -

LUIZ SERGIO MARINHO DOS SANTOS; G.R.E.S. ALEGRIA DA ZONA NORTE CNPJ - Nº 12.066.914/0001-34 PRESIDENTE CHAYNNE AZEVEDO DOS SANTOS;

G.R.E.S. MAGNÓLIA BRASIL CNPJ - Nº 13.267.838/0001 - 98 PRESIDENTE-PAULO RENATO PERREIRA MOURA;

G.R.E.S. UNIDOS DO SACRAMENTO CNPJ - Nº 04.848.751/0001 - 13

PRESIDENTE - MARINEZ VEIGA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO;

G.R.E.S. EXPERIMENTA DA ILHA DA CONCEIÇÃO CNPJ - Nº 13.113.836/0001-

44 PRESIDENTE – RODINEI PINTO PONTES;

G.R.E.S. SABIÁ CNPJ - Nº 13.027.124/0001 - 02 PRESIDENTE - LEONAM LUIZ DA COSTA MATTOS:

G.R.E.S COMBINADO DO AMOR CNPJ N° 31.828.890/0001-58

PRESIDENTE: MAURÍLIO PAZ; G.R.E.S MOCIDADE INDEPENDENTE DE ICARÁ CNPJ Nº 30.167.167/0001-02 PRESIDENTE: HAMILTON JORGE DE OLIVEIRA;

G.R.E.S SOUZA SOARES CNPJ Nº 27.770.114/0001-77

PRESIDENTE: IRAN ROBINSON NUNES.

PRESIDENTE: IRAN ROBINSON NUNES.

<u>RELAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA – (GRUPO B)</u>

<u>G.R.E.S. AMIGOS DA CICLOVIA DE PIRATININGA</u> CNPJ - 12.629.050/0001 – 11

PRESIDENTE – DÉIA NASCIMENTO GUSMÃO PINTO;

<u>G.R.E.S. BAFO DO TIGRE CNPJ – Nº 32.548.901/0001 – 09 PRESIDENTE –</u>

ROMUALDO COELHO RODRIGUES; G.R.E.S. BALANÇO DO FONSECA CNPJ – Nº 13.233.346/0001 – 81 PRESIDENTE

- ANDERSON DA SILVA PERES; G.R.E.S. BEM AMADO CNPJ -  $N^{\circ}$  31.839.400/0001 - 19 PRESIDENTE - LUIZ

ALBERTO GONCALVES G.R.E.S. PARAÍSO DA BONFIM CNPJ - Nº 12.928.014/0001 - 59 PRESIDENTE -

G.R.E.S. IMPÉRIO DE ARARIBÓIA CNPJ - Nº 10.435.513/0001-89 PRESIDENTE -

PHILLIPE WILLIAN REZENDE DOS SANTO; G.R.E.S UNIÃO DA ENGENHOCA CNPJ - Nº 13.177.447/ 0001-82 PRESIDENTE: ANDERSON LUIZ DA SILVA SANTOS;

G.R.E.S BANDA BATISTÃO CNPJ Nº 13.375.983/0001-92

G.R.E.S BANDA BATISTAO CNPJ N° 13.375.983/0001-92
PRESIDENTE: SANDRO MIRANDA DE MELLO;
G.R.E.S TÁ RINDO PORQUE? CNPJ N° 19.571.476/0001-00
PRESIDENTE: LUCIANO DEODATO DE ALMEIDA;
G.R.E.S CACIQUE DA SÃO JOSÉ CNPJ N° 13.222.810/0001-34
PRESIDENTE: CLAUDIO DE SOUZA VIEIRA.

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA – (GRUPO C)
G.R.C.E.S. GARRA DE OURO CNPJ - 11.258.693/0001 -33 PRESIDENTE – CIDICLEI DA COSTA EUGÊNIO;



G.R.E.S. GALO DE OURO CNPJ - Nº 13.345.501/0001-51 PRESIDENTE -

GIOVANI COELHO DOS SANTOS; G.R.E.S. UNIDOS DO BARRO VERMELHO CNPJ - 13.284.593/0001 - 07 PRESIDENTE - EDILSON ALVES DEMÉTRIO;

G.R.E.S. GRUPO DOS XV CNPJ - 11.268.161/0001 - 87 PRESIDENTE - CAROLINE LEITE DA SILVA:

G.R.E.S. UNIÃO DO MARUÍ CNPJ - 19.389.411/0001 - 49 PRESIDENTE - JOSÉ

G.R.E.S. MOCIDADE INDEPENDENTE DO BOAÇÚ CNPJ - 11.370.734/0001 - 89

PRESIDENTE - EVERALDO BARCELOS DOS SANTOS; G.R.E.S. MISTURA DE RAÇA CNPJ - Nº 34.977.955/0001 - 15 PRESIDENTE -

FERNANDO MOURA DE ABREU; G.R.E.S IMPÉRIO DE CHARITAS CNPJ 34.924.392/0001-05

PRESIDENTE: ALESSANDRO ALVES DE MELLO; G.R.E.S GRILO DA FORTE CNPJ Nº 13.326.444/0001-63 PRESIDENTE: COSME CONCEIÇÃO FRANÇA;

G.R.E.S FORA DE CASA CNPJ N° 13.518.780/0001-08
PRESIDENTE: JORGE ANTÔNIO TEIXERA;
G.R.E.S UNIDOS DO CASTRO CNPJ N° 13.107.691/0001-79

G.R.E.S UNIDOS DO CASTRO C... S.
PRESIDENTE: GILBERTO FIRMINO
TÍTULO VIII

### DA GUARDA DOS MAPAS

Art. 44º – Todos os mapas de notas atribuídas pelos julgadores diariamente dos Grupos "A","B" e "C", após serem lacradas e colocadas em malote serão entregues ao comando da Guarda Municipal da Prefeitura de Niterói que os manterão em lugar seguro até duas horas antes da apuração, e os entregarão os 5 (cinco) malotes <u>no dia da apuração (23 de Fevereiro de 2021) no Club Canto do Rio Football Club, localizado no Endereço Av. Visconde do Rio Branco, 701 - Centro, Niterói - RJ, 24.020-005, em mãos do Presidente da comissão de apuração, para que</u> sejam verificadas e apuradas.

### TÍTULO IX

### DAS PREMIAÇÕES

Art. 45º – As premiações das escolas, seguirão os seguintes critérios: No GRUPO "A": 1ª (primeira) colocada receberá R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a 2ª colocada receberá R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a 3ª (terceira) colocada

receberá R\$ 10.000,00 (dez mil reais). No **GRUPO "B"**: a 1ª (primeira) colocada receberá R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a 2ª (segunda) colocada receberá R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a 3ª (terceira) colocada receberá R\$ 6.000,00 (seis mil reais). No **GRUPO "C"**: a 1ª (primeira) colocada receberá R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a 2ª

(segunda) colocada receberá R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a 3ª (terceira) colocada -R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único – Os pagamentos de premiação serão pagos em até 60 dias após a

### TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º – Ficam automaticamente habilitadas/inscritas a participarem deste concurso as Agremiações que receberam patrocínio pela **NELTUR** em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 002/2021 para o Fomento do Carnaval 2022.

Art. 47º - Fica desde logo estabelecido que a participação no desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2022 nesta Cidade, acarreta na concordância integral com as normas estabelecidas no presente regulamento.

### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMUSA**

### Ato do Presidente

PORT. №. 1186/2021 - Designar Alexandre Silva da Ressurreição (Mat. 2387) como gestor e Designar Iran Rosa N. Vieira (Mat.1162) e Andréia Pereira Rangel Chagas (Mat.1605), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ÁGUAS DE NITERÓI S/A, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSUMO DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICIPIO".

PORT. Nº. 1190/2021 - Designar a contar de 01/12/2021, BIANCA NOGUEIRA DA COSTA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 4, em vaga decorrente da dispensa de Robson Gonçalves Sodré.

### EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 74/2020; PARTES: EMUSA e CONSÓRCIO MARALEGRE I; **OBJETO**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência contratual, sem valor, conforme solicitação contida, no processo nº 510003619/2021; **PRAZO**: Fica o prazo contratual estipulado na cláusula segunda do contrato ora aditado, por mais 90 (noventa) dias a contar de 06/02/2022; **FUNDAMENTO**: art. 38, parágrafo único, c/c 57 §1º, II da Lei nº 8666/93.

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão amigável do Contrato nº 75/2020; PARTES: EMUSA e AMÉRICAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP; **OBJETO**: rescisão amigável do referido contrato nº 75/2020, com eficácia a partir da data da assinatura, considerando a conveniência de ambas as partes em não manter mais o referido Negócio Jurídico; **FUNDAMENTO**: Artigos 79, II, da Lei nº 8666/93; **DATA**: 21/12/2021. Processo nº 510003469/2021.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL INSTRUMENTO: Contrato nº 22/2021; PARTES: EMUSA e A.M.S SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; OBJETO: A contratação de empresa, para execução das obras de revitalização de acessos, na comunidade Santo Cristo, no Bairro Fonseca, no Município de Niterói/RJ; VALOR GLOBAL: R\$ 95.424,31 (noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos); PRAZO: 02 (dois) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PT: 1051.15.451.0010.4006; ND 4.4.90.51.00; FT:138; DATA DO CONTRATO: 21/12/2021; Processo Nº. 510002764/2020.

ATO DA CPL

CONCORPÊNCIA BÚRLICA nº 000/2020.

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 009/2020

INDEFERIMENTOS, DEFERIMENTOS de RECURSOS INTERPOSTOS e CONTINUIDADE do CERTAME Com amparo nos PARECERES TÉCNICO do DOE - DIRETORIA de OBRAS ESPECIAIS e ASSESSORIA JURÍDICA e DECISÃO da CPL, tornamos público, conforme segue: DEFERIMENTO do RECURSO -



Processo nº. 510003447/2021, da empresa SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA (em recuperação judicial); INDEFERIMENTO do RECURSO – Processo nº. 510003465/2021 da empresa CONSÓRCIO SEEL-MJRE NITERÓI (SEEL LTDA e MJRE LTDA); INDEFERIMENTO do RECURSO – Processo nº. 510003474/2021 da empresa CONSÓRCIO NIKKITY (CARIOCA S/A e DIMENSIONAL LTDA) e DEFERIMENTO do CONTRA RAZÕES – Processo nº. 510003658/2021 da empresa CONSÓRCIO ENGENHO NITERÓI (CONSTRAN S/A e SOEBE LTDA); INDEFERIMENTO do RECURSO – Processo nº. 510003475/2021 da empresa CONSÓRCIO NIKKITY (CARIOCA S/A e DIMENSIONAL LTDA); INDEFERIMENTO do RECURSO – Processo nº. 510003476/2021 da empresa CONSÓRCIO NIKKITY (CARIOCA S/A e DIMENSIONAL LTDA) e DEFERIMENTO do CONTRA RAZÕES – Processo nº. 510003605/2021 da empresa CONSÓRCIO ENGENHO do MATO (SANTA LUZIA, CONATA LTDA e INFRACON LTDA); INDEFERIMENTO do RECURSO – Processo nº. 510003473/2021 da empresa CONSÓRCIO ENGENHO do MATO (SANTA LUZIA, CONATA LTDA e INFRACON LTDA) e DEFERIMENTO do CONTRA RAZÕES – Processo nº. 510003473/2021 da empresa CONSÓRCIO ENGENHO do MATO (SANTA LUZIA, CONATA LTDA e INFRACON LTDA); INDEFERIMENTO do CONTRA RAZÕES – Processo nº. 510003473/2021 da empresa CONSÓRCIO ENGENHO do MATO (HYDRA LTDA e ALPHA3 LTDA); INDEFERIMENTO do RECURSO – Processo nº. 510003477/2021 da empresa CONSÓRCIO NIKKITY (CARIOCA S/A e DIMENSIONAL LTDA) e DEFERIMENTO do CONTRA RAZÕES – Processo nº. 510003477/2021 da empresa CONSÓRCIO NIKKITY (CARIOCA S/A e DIMENSIONAL LTDA) e INDEFERIMENTO do RECURSO – Processo nº. 510003477/2021 da empresa CONSÓRCIO NOVO ENGENHO DO MATO (MEDEIROS LTDA) e INDEFERIMENTO do RECURSO – Processo nº. 510003477/2021 da empresa CONSÓRCIO NOVO ENGENHO DO MATO (MEDEIROS LTDA) e INDEFERIMENTO do RECURSO – Processo nº. 510003477/2021 da empresa CONSÓRCIO NOVO ENGENHO DO MATO (MEDEIROS LTDA), referente a CONCORRÊNCIO NOVO ENGENHO DO MATO (MEDEIROS LTDA), referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 009/2020 – Processo nº. 510001158/2020, bem como, marcar a continuidade do Certame para o dia 27/12/2021, próximo, às 15:00 (